



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SCN - Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro - CEP 70.070-120 – BRASÍLIA – DF. www.cultura.df.gov.br.

AMPLA CONCORRÊNCIA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PROCESSO SEI Nº: 00150-00003051/2020-12

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: 09h00min do dia 02/06/2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h15min do dia 02/06/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min do dia 02/06/2021

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar no 123/2006, pela Lei Distrital 4.611/2011, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/05, 26.851/2006 e 36.520/2015 e subsidiariamente pela Lei no 8.666/93, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 192, de 14 de outubro de 2020, DODF nº 197 de 16/10/2020, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica: www.licitacoes-e.com.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação. O edital estará disponível no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e no sítio www.cultura.df.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE INFOAUDIO, de automação para a RÁDIO CULTURA FM, incluindo softwares, treinamento, operação assistida, suporte técnico e garantia, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

2.1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520 (Lei do Pregão), de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, pois são bens geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.2. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais no mercado.

3. DA SUSTENTABILIDADE

3.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os

requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Deve ser objeto das exigências de habilitação e do contrato cláusula que exija do fornecedor:

I – a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II – a comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Poderão participar deste Pregão:

4.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03, desde que atendido o disposto no item 9 e seus subitens deste Edital; ou

4.1.3. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do subitem 9 deste edital.

4.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, deverão fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no § 4º do art. 3º da citada Lei Complementar. (encaminhar declaração - Anexo X)

4.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

4.4.1. Empresários / Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer nº 1.506/2012-PROCAD/PGDF)

4.4.1.1. Empresários / Empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;

4.4.2. Agente público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ou seja, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

4.4.2.1. Considera - se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista do autor do Termo de Referência (Projeto Básico), pessoa física ou jurídica e do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços, excetuando-se os servidores responsáveis pelo cadastro no SICAF/SLTI/MOPG – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento e Orçamento da Administração Federal. (Parecer n.º 576/2013 e Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

4.4.3. Pessoas físicas não empresárias.

4.4.4. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

4.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

4.4.6. É vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Decreto nº 32.751/2011, art. 8º, alterado pelo Decreto 37.843/2016):

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

4.4.6.1. a vedação de que trata o item 4.4.6 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.

4.4.7. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns).

4.4.8. Admite-se a participação de sociedades cooperativas, nos termos da Lei nº 5.872/2017 do Distrito Federal.

4.4.8.1. No caso de sociedade cooperativa será exigido a seguinte documentação: Qualificação técnica: a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971; a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados; a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço; O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107; A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato e comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle. Qualificação jurídica: ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.4.8.2. Em caso de sociedade cooperativa, como condição para a celebração da contratação, deverá haver a indicação, pela sociedade cooperativa, de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante, nos termos do parágrafo único da Lei nº 5.872/2017 do Distrito Federal.

4.4.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4.9.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem prestados são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.4.9.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.4.9.3. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito não se aplica à contratação almejada, deixando de contemplar cota reservada, eis que se trata de objeto de natureza indivisível em razão de suas próprias características.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As empresas que desejarem participar do Pregão **deverão enviar a proposta eletronicamente, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.licitacoes-e.com.br.

6.2. Para obtenção de chave e senha para seus representantes o licitante deverá estar previamente cadastrado no site www.licitacoes-e.com.br, na opção SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO www.licitacoes-e.com.br/aop/lct/licitacao/cadastroform/FormCadastro.jsp

6.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

6.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado da Cultura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

6.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Portal "Licitações", salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada.

6.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, conforme declaração de ciência e termo de responsabilidade constante no anexo V.

6.9. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras, sua proposta e lances.

7.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

7.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

7.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com o VALOR TOTAL DO LOTE em moeda nacional do Brasil para cada item cotado, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, quando então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro, via sistema, ou pelo endereço eletrônico: licitacaobb.secult@gmail.com, em caso de indisponibilidade do primeiro, em arquivo único.

7.5.1. Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro, que deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema.

7.5.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à CPL, por meio do protocolo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF – SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, devendo conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ e e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- b) Conter as especificações do serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- c) apresentar o valor unitário e total de cada item que compõe o lote e o valor total da PROPOSTA, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação.
- d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

7.6. Caso o prazo de que trata o item 7.5.1.1. , letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços global e unitários estimados pela SECEC/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

8.1. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.3.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.3.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços unitários ou globais excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

II - inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

8.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os valores unitários e globais estimados.

8.6. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

8.7.1. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

8.7.2. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.7.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.7.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$10,00 (dez reais), conforme previsto no parágrafo único, art. 31, do Decreto nº. 10.024/2019.

8.7.4.2 O intervalo de valor proposto se justifica tendo em vista a necessidade de conferir maior eficiência na sessão pública.

8.7.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018, c/c o disposto na IN nº 3/2011 – LSTI/MPOG e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo de tempo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.7.6. Será desclassificada a licitante que utilizar recursos indevidos, como softwares de remessa automática de lances (robôs) e empresas “coelho”.

MODO DE DISPUTA ABERTO

8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

8.13. Na hipótese de o sistema desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação ou no caso de suspensão com vistas a saneamento na fase de julgamento.

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

8.15. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

8.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.16. Encerrada a etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, proposta e, se necessário, documentos complementares, adequada ao último lance ofertado via sistema, ou pelo endereço eletrônico: licitacaobb.secult@gmail.com, em caso de indisponibilidade do primeiro.

8.17. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação e dentro do período previamente estabelecido.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.18. O critério que deverá ser adotado para julgamento das propostas é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.19. Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou, não estando cadastradas no SICAF ou com seus cadastramentos vencidos, deverão apresentar a documentação relacionada no Item 9.1.2 deste Edital.

9.1.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Prova de cadastramento no SICAF (Declaração de Situação);

II – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VII);

III – Declaração de que não utiliza mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93) (modelo Anexo IV);

IV – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

V - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br;

VI - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VII – Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

VIII – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) lote(s) cotado(s), que deverá recair sobre o montante do(s) lote (s) que pretenda concorrer.

1. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 9.1.2 deste edital.

IX – Declaração, sob as penas da lei, da inoccorrência de Nepotismo (Anexo VIII);

X - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IX deste edital.

XI – declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo X).

9.1.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

9.1.2. As Licitantes não cadastradas ou com cadastramento vencido junto ao SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato impeditivo da habilitação (Anexo VII);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) (modelo Anexo IV);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

V – Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2007), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI – prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

XI - As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices resultantes da aplicação das fórmulas acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) lote(s) cotado(s), que deverá recair sobre o montante do(s) lote (s) que pretenda ocorrer.

XII – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XIII - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

XIV – Apresentar Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus Administradores

XV – Apresentar inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

XVI - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XVII - Certidão de regularidade trabalhista, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei n. 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n. 12.440, de 2011.

XVIII – Declaração, sob as penas da lei, da incoerência de Nepotismo (Anexo VIII);

XIX - Declaração de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo IX deste edital.

XX – declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (Anexo X).

9.3. Nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação (redação alterada pela Lei Complementar nº 155/2016, § 1º, Art. 43).

9.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se oportuna e conveniente a decisão, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

9.4. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será realizado pelo Pregoeiro consulta junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

a) no portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.transparencia.df.gov.br>);

b) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>).

9.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.6. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa

oficial.

9.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

9.8. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

9.9. Em todas as hipóteses referidas nos **subitens 9.1.1 e 9.1.2** deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

9.10. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto quanto aos documentos de qualificação técnica e de qualificação econômica financeira.

9.11. A empresa que não enviar a documentação de habilitação quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal. (Anexo XI).

10.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

10.3.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao edital deverão ser enviados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitaobb.secult@gmail.com.

11.1.1. A impugnação não possui efeito suspensivo.

11.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

11.1.3. Caberá ao pregoeiro, que poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação e/ou do pedido de esclarecimento.

11.1.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

11.3.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso" no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias, apresentar as razões do recurso, no protocolo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, na SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - CEP 70.070-200 – BRASÍLIA - DF. A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – na SCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro – Brasília/DF.

11.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

11.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a).

11.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa procederá à homologação do certame.

11.10.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no edital.

11.10.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12. DO CONTRATO

12.1. O Contrato terá vigência **de 48 (quarenta e oito) meses**, a partir da data de sua assinatura.

12.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, sempre que houverem obrigações futuras, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração do Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).

- II - seguro-garantia; ou,
- III- fiança bancária.

- 12.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º).
- 12.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 12.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
- a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
 - b) Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
 - c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 12.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
- 12.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 12.5. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 12.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993);
- 12.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 12.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/1993.
- 12.11. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 12.12. Constituem obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE as exigências dispostas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 13.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o(a) pregoeiro(a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 13.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 13.4. Ao Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 13.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;
- 13.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.8. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone 61-3325-6262 ou e-mail: licitacaobb.secult@gmail.com.
- 13.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:
- I - Incentive a violência;
 - II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
 - III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
 - IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
 - V - Seja homofóbico, racista e sexista;
 - VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
 - VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.
- 13.10. O aviso de licitação e o resultado de julgamento do certame serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.
- 13.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 13.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.15. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

13.16. Constituem anexos deste Edital:

1. Anexo I – Termo de Referência;
2. Anexo II – Planilha estimativa de preços;
3. Anexo III - Minuta do Contrato;
4. Anexo IV – Declaração de não empregar menor;
5. Anexo V - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
6. Anexo VI– Declaração de ME e EPP;
7. Anexo VII – Declaração de Superveniência de Fatos de Impeditivos;
8. Anexo VIII – Declaração de Não Ocorrência de Nepotismo;
9. Anexo IX – Declaração de que atende requisitos de Sustentabilidade;
10. Anexo X – Declaração de não ocorrência de Vedações (Lei 8.666/93 e Dec. 39.860/2019);
11. Anexo XI – Decreto 26.851/2006;

Brasília-DF, 19 de maio de 2021

CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL

Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SECEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Considerações Gerais

- Aquisição das atualizações do bloco de soluções em SOFTWARE de automação de Rádio FM.
- A versão ATUAL é a “INFOAUDIO 8.7” , que deve ser atualizada para a versão mais atualizada (“INFOAUDIO 9.0 – VERSÃO 2020 OU SUPERIOR”), para a MANUTENÇÃO DA RÁDIO CULTURA FM 100,9, incluindo softwares, treinamento, operação assistida, suporte técnico (48 meses) e garantia, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
 - Os programas de automação serão adquiridos em Bloco único, formado por 4 itens, conforme tabela constante na ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.
 - O licitante deverá oferecer UMA ÚNICA PROPOSTA de preço, para O BLOCO com os 4 itens que o compõem.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Levantamento dos itens: Licenciamentos e serviços

Aquisição de ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE INFOAUDIO, de automação para a RÁDIO CULTURA FM, incluindo softwares, treinamento, operação assistida, suporte técnico e garantia, conforme as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE
1	Atualização de Licenciamento Perpétuo - Automação de Emissoras de Rádio - INFOAUDIO 9.0, instalado em 02 (duas) workstations ou servidores.	Unidade	01
2	Licenciamento Perpétuo - Gravador de Censura , instalado em 02 (duas) workstations ou servidores.	Unidade	01
3	Implantação, Treinamento, Operação Assistida e Logística	Dias	07
4	Garantia do Bloco das Soluções: Atualizações e Manutenção	Meses	48

2.2 - Especificação técnica dos itens

Item	Qtd.	Un.	Especificação
01	01	Unidade	Licenças do tipo: Licenciamento Perpétuo <u>Automação de Emissoras de Rádio FM</u>

- a. Deve atender às especificações detalhadas no Anexo A deste Termo de Referência;
- b. Composto pelos **Módulos** descritos a seguir:

Automação de Estúdios

- **Módulo de Banco de Dados e Gestão**, é o módulo responsável pela manutenção de acervo de áudio, programação, configurações, relatórios, banco de dados e sincronismo do sistema;
 1. Deve ser instalado em 02 (duas) workstations ou servidores existentes no ESTÚDIO AO VIVO DA RÁDIO CULTURA, definindo um como principal e o outro como redundante/reserva;
 2. Estas máquinas principal e redundante devem operar sincronizados e em redundância, com atualização automática dos conteúdos e do banco de dados, de forma transparente, aos usuários;

3. Deve ser utilizado os Sistema Operacional Windows 7 ou 10 64 bits e o software de banco de dados SQL Server 2016 e SQL Server 2017);
4. A solução deve disponibilizar em sua estrutura o suporte para dois bancos de dados independentes, sendo um dedicado para registros de acervos de áudios, programação, configurações gerais do sistema e, o outro banco de dados dedicado somente para os registros de logs;
5. A solução deve ser fornecida com as licenças/plugins necessários para permitir acesso de até 25 (vinte e cinco) estações de usuários, que serão indicadas pela Direção da Rádio Cultura (estações já existentes) e para instalação central nos 02 (dois) servidores designados como "principal" e "redundante". O acesso das estações de usuários deve ser em **plataforma Web**, compatível com os principais navegadores de internet utilizados no mercado (Chrome, Fire Fox e IE) ou em **plataforma desktop (cliente)**.

Módulo de Exibição, é o módulo responsável pela reprodução de áudios para exibição no ar (PGM), assim como sua programação prévia, áudio externo, disparo de blocos e sistema;

1. Deve ser instalado em 02 (duas) workstations existentes no ESTÚDIO AO VIVO DA RÁDIO CULTURA, definindo um como principal e o outro como redundante/reserva;
 2. Deve ser fornecida, no mínimo, 01 licença de player para cada exibidor, sendo portanto 01 licença para a máquina principal e outra para a máquina redundante/reserva;
 3. Cada exibidor deve ter a capacidade de operar com 02 (dois) ou mais monitores do tipo Touch Screen;
- **Módulo de Estação de Locução:** É o módulo que deve ser instalado em 02 (duas) workstations dos locutores, existentes no ESTÚDIO AO VIVO DA RÁDIO CULTURA.
1. Este módulo deve ser específico para exibição de: textos, programação, acervo de áudios, logs/registro e propriedades dos áudios como horários programados e veiculados do evento;
 2. Cada estação deve ter a capacidade de operar com 02 (dois) ou mais monitores do tipo Touch Screen;

Gravador de Censura

- **Módulo de Gravador de Censura, com os seguintes recursos:**

1. **Recurso de configuração e gestão:** responsável pelas configurações para a gravação dos arquivos de censura e parametrizações referentes a controle e permissões de usuários.
2. **Recurso de gravação:** Responsável pela gravação dos áudios de censura provenientes de duas fontes (recepção FM do ar e distribuidor do sinal PGM).
3. **Recurso de monitoração:** Responsável por monitorar comportamentos inadequados e, quando detectados, enviar mensagens via e-mail para os responsáveis previamente configurados;
4. **Recurso de reprodução:** Responsável pela reprodução dos arquivos de censura gravados, deve dispor de ferramentas de filtragens para que o usuário localize com facilidade os áudios da data e horários desejados e os reproduza de forma ágil e prática. Deve ser fornecido acesso para pelo menos 25 (vinte e cinco) estações de usuários, sendo as estações indicadas pela Direção da Rádio Cultura (estações já existentes);

A aplicação deve ser fornecida com as licenças/plugins necessários para permitir acesso de 25 (vinte e cinco) estações de usuários da Rádio Cultura FM, e com as licenças/aplicativos para instalação central em 01 (um) workstations existentes no ESTÚDIO AO VIVO DA RÁDIO CULTURA.

Serviços de: Instalação, Configuração, Treinamento, Operação Assistida e Logística

1. **Instalação e Configuração da solução de software:** Procedimentos e atividades relacionadas a Instalação e Configurações necessárias em todos os sistemas citados.
2. **Treinamento Operacional, Técnico e de Gestão:** Treinamentos, abordando todos os sistemas e módulos constantes no item 1 deste tópico, de forma que sejam contempladas todas as funcionalidades dos sistemas.
3. **Operação Assistida:** objetivo de acompanhamento de todo o fluxo de trabalho do sistema instalado, orientando, atuando em correções, atualizações e recomendações de acordo com a necessidade junto aos operadores e técnicos da Rádio Cultura FM.

Serviços de: Suporte Técnico remoto e atualização da solução

1. A Contratada deverá prestar serviços de suporte técnico remoto e, em caso de necessidade, visita presencial para correção de falha não resolvida remotamente, durante o prazo de vigência contratual (48 meses).
2. Disponibilidade para suporte remoto a qualquer tempo, incluindo plantão tira-dúvidas e resolução de problemas com acesso remoto;
3. Em caso de falha do sistema que gere indisponibilidade total de algum dos serviços e que não seja resolvido em até 48 horas por meio de acesso remoto ou em caso de falha não grave, não resolvida por acesso remoto, a Contratada deverá prestar manutenção corretiva presencial, com todos os custos por sua conta.
4. Durante a vigência do Contrato (48 meses), deverá ser fornecida toda e qualquer atualização do sistema, incluindo novos recursos, sem custos adicionais para o Contratante.

2.3 - Descrição dos Serviços:

2.3.1- Serviços de Instalação e Configuração

2.3.2 - Os serviços de instalação e configuração englobam, de acordo com o Termo de Referência - Especificação Técnica.

2.3.3 - Elaboração do plano de ação para instalação e configuração da solução de automação, incluindo plano de ação para a migração entre os sistemas;

2.3.4 - Testes de funcionamento de toda a solução;

1. Colocação em operação da solução, incluindo migração da base de dados existente na emissora para o sistema fornecido neste Termo de Referência;

2. Entrega do "as built" do sistema.

2.4 - Instalação, Configuração, Treinamento, Operação Assistida e Logística

2.4.1 - A CONTRATADA deverá promover treinamento, conforme especificado, de segunda a sexta, nos horários definidos, nas dependências do CONTRATANTE.

2.4.2 - O treinamento será aplicado aos técnicos / usuários indicados pela Direção da Rádio Cultura e deverá ser ministrado em língua portuguesa, inclusive todo o material impresso.

2.4.3 - Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de traslado, hospedagem e alimentação do(s) instrutor(es) que irão promover o treinamento.

2.4.4 - O início da realização do treinamento estará vinculado à disponibilidade da EQUIPE TÉCNICA DA RÁDIO CULTURA e será informado pelo CONTRATANTE previamente à CONTRATADA.

2.4.5 - Para a realização do treinamento, o material deverá ser disponibilizado ao CONTRATANTE em versão digital (PDF).

2.4.6 - O Treinamento deverá ser ministrado por profissional habilitado.

2.4.7 - A comprovação da habilitação deverá ser feita por meio de certificado de treinamento, com no mínimo, 08 horas.

2.4.8 - A comprovação deverá ser apresentada até a data de início do treinamento.

2.5 - O Treinamento deverá abordar todo o sistema de automação fornecido, de forma que sejam contempladas todas as funcionalidades do sistema contidas no Termo de Referência – Recursos e Funcionalidades.

2.6 - Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, da prestação de serviço após análise das avaliações referentes ao treinamento realizado e verificação do atendimento das demais condições contratuais pertinentes.

2.7 - Operação Assistida Presencial

2.7.1 - Após o recebimento definitivo, inicia-se a operação assistida. Essa etapa deverá ser realizada pelo período de 5 (Cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira, de modo a garantir o correto funcionamento da Solução de Automação.

2.7.2 - A operação assistida deverá assegurar a colocação em funcionamento da solução, garantindo a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho da RÁDIO CULTURA FM100,9;

2.7.3 - A prestação do serviço de operação assistida deverá ser prestada de segunda a sexta-feira, de 8h até 18h, por profissional habilitado. A habilitação do profissional será comprovada pela apresentação de certificação e/ou treinamento no sistema objeto desta licitação.

2.7.4 - A certificação e/ou treinamento do profissional serão comprovados mediante a apresentação de documento fornecido pelo fabricante da solução, que ateste a qualificação exigida, com treinamento de 08 horas no módulo de exibição (Playout), no mínimo.

2.7.5 - Além das previsões anteriores, o profissional que prestar o serviço deverá:

1. Estar disponível para eventuais convocações excepcionais, fora do período citado, entre o horário das 8h às 22h, para os dias úteis e feriados (de segunda a sexta);
2. Realizar análise e elaborar relatório diário do desempenho da solução;
3. Ser responsável por centralizar tecnicamente o processo de administração e resolução de problemas por meio das estruturas apropriadas;
4. Realizar reunião diária com a equipe do contratante, informando o nível de utilização das funcionalidades do sistema, problemas encontrados, melhorias sugeridas e grau de desempenho no uso do sistema dos profissionais que operam o sistema.

2.8 - Serviços de Suporte Técnico Remoto e Atualização da Solução

2.8.1 - O contrato terá vigência pelo período de 48 meses, na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.

2.8.2 - O suporte técnico remoto inclui:

1. Manutenção corretiva remota, acionada por demanda;
2. Manutenção corretiva presencial, após emissão de ordem de serviço;

2.8.3 - A Contratada deverá estar disponível para suporte remoto, incluindo plantão tira-dúvidas e resolução de problemas com acesso remoto;

2.8.4 - Em caso de falha do sistema que afete o funcionamento integral da Solução ou de um de seus módulos e que não seja resolvido (em até 72 horas) por meio de acesso remoto, a Contratada deverá prestar manutenção corretiva presencial, com todos os custos por sua conta.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O bom funcionamento das transmissões da Rádio Cultura FM 100,9, dependem do bom funcionamento da CPU e do programa de automação: atualmente "INFOAUDIO versão 8.7".

Ao longo dos anos, foram incorporadas funcionalidades inovadoras às plataformas, o que resultou, hoje, em softwares modernos, de fácil manuseio e interativos com os diversos aplicativos de música.

Vêm ocorrendo diversas interrupções diárias nas transmissões da Rádio Cultura por mal funcionamento do software de automação das transmissões, devido a falta de atualizações (Licença com prazo vencido). (desatualizado).

Tal fato vem gerando a qualquer tempo o bloqueio total do software e a interrupção da transmissão da Rádio Cultura.

Visando evitar Multas e Sansões por parte dos órgãos reguladores, visando a sustentabilidade das transmissões, solicitamos com **urgência** a aquisição de:

- **ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE INFOAUDIO PARA A VERSÃO 9.0 COM ATUALIZAÇÕES e com licença legal de operação para Rádio FM.**
- Pacote de Atualização periódica e manutenção por no mínimo 48 meses, garantindo a integridade do funcionamento do Bloco na Rádio no período e garantindo o bom funcionamento do software.
- O treinamento se faz necessário para apresentação das novas ferramentas de produção, edição e censura aos servidores da Rádio, permitindo uma análise clínica das operações e melhor feedback ao fornecedor.

Recursos ESSENCIAIS para a emissora e com funcionalidades indispensáveis:

- Importação de dados da versão atual para versão nova, sem dar demanda de trabalho e retrabalho para equipe da emissora durante a implantação;
- Reprodução de Áudio automática pela máquina redundante em caso de necessidade (PANE DA PRIMEIRA)

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

4. 1. O Objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei 10.520 (Lei do Pregão), de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, por se tratar de bem comum, pois são bens geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
4. 2. A presente aquisição foi considerada comum e verificou-se que as especificações são usuais no mercado.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério que deverá ser adotado para julgamento das propostas é o de MENOR PREÇO.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As empresas participantes da licitação não deverão encontrar-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estiverem com suspensões declaradas ou ainda em inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993;

Por ocasião da realização do certame licitatório as licitantes deverão apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídico e fiscal;

Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedida por órgão da administração pública ou empresa particulares, que atestem o fornecimento de materiais e/ou serviços similares por parte da licitante.

7. DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8. GARANTIA DO OBJETO

8.1. O software deve manter-se nos padrões fixados nesta especificação técnica e atualizável por um período **mínimo de quatro anos**, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, caso tenha em sua proposta, os termos da garantia adicionais oferecidos pelo fabricante.

8.2. O atendimento deverá ser na Rádio Cultura (ECRR- CRS 508 sul, Bloco A, Mezanino Sul), no prazo máximo de início de 4 horas, a partir da data em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.

8.3. Quando da assinatura do contrato, deverá ser disponibilizada, quando couber, rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal, para os bens a serem adquiridos.

8.4. O software deverá possuir certificado e estar de acordo com a legislação e normas vigentes.

9. CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O fornecimento será efetuado em **remessa única** com prazo de entrega não superior a 15 dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, quando for o caso.

9.2. Os equipamentos deverão ser idênticos ao da Proposta Comercial da licitação, sendo que qualquer alteração deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE, e entregues no horário das 09 horas às 16 horas, na Rádio Cultura FM - CRS 508, Bloco A, mezanino Sul, quando será designado servidor para acompanhamento da instalação;

9.3. A embalagem dos bens deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

9.4. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, nº do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso, quantidade e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, quando couber.

9.5. Em casos excepcionais, devida e expressamente justificados, o prazo estipulado no **item 9.1** poderá ser prorrogado por uma única vez em no máximo 07 (sete) dias úteis.

9.6. O transporte e a entrega do equipamento, objeto deste Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser realizados conforme quantitativos e endereço dispostos nos **itens 2 e 9.2** deste Termo de Referência, após a celebração do instrumento contratual ou equivalente.

9.7. As montagens e instalações deverão ocorrer no prazo estabelecido no **item 9.1**.

9.8. Os atrasos injustificados poderão ensejar a aplicação das sanções previstas pela legislação vigente e penalidades contidas neste Termo de Referência e no Edital.

10. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência e na proposta, devidamente assinado pelas partes.

10.2. No caso de reprovação do objeto, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual (ou instrumento equivalente), fica a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.3. Caso a substituição dos materiais não ocorra no prazo determinado no **subitem 10.2**, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas pela legislação vigente.

10.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o objeto dentro do prazo estabelecido sem justificativa escrita aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

10.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos itens 1, 2 e 3, será efetuado, em PARCELA ÚNICA CONTRA-ENTREGA e dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo executor em nome da CONTRATANTE, realizado após verificação da adequação do objeto entregue às especificações exigidas neste TRe da lavratura do termo de aceite.

11.2. O pagamento do ÍTEN 04, especificado no quadro 2.2 e descrito no ítem 2.8(SUPORTE E ATUALIZAÇÃO), será fruto de contrato celebrado entre A CONTRATANTE e o LICITANTE, COM PRAZO DE VIGÊNCIA DE 48 MESES, sendo o valor total pago em parcelas mensais de 1/48 avos do valor total licitado para do

ÍTEM 04.

11.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Decorridos 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto do DF nº37. 121/2016.

11.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

11.4.1. Excluem-se das disposições deste item:

- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- os pagamentos a empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência em quantidades, características e prazos mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; nos termos do §4º do art. 30, II da Lei nº 8.666/93.

13. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A contratação, quando exigido, será formalizada por intermédio de instrumento contratual com vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por igual período, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

O termo de contrato de fornecimento, quando possível, poderá ser substituído pela Nota de empenho na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições deste Termo de Referência.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A Secretaria da Cultura do Distrito Federal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da aquisição dos materiais/produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3. Consoante a Lei Distrital nº 2.834 de 2001, que recepciona a lei 9.784 de 1999 no âmbito do Distrito Federal, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação conforme artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à Secretaria de Cultura e Economia Criativa:

15.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato;

15.1.2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

15.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

15.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

15.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5. Garantir a boa qualidade do objeto fornecido à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, conforme prazo estipulado no item **subitem 10.2**, após a comunicação da Administração, de qualquer material/serviço entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

15.6. Zelar e garantir a boa qualidade do objeto fornecido à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

15.7. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do objeto deste Termo, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que condicionam o produto;

15.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento.

15.9. Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

15.10. Entregar as aquisições de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e:

15.10.1. O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os bens e devidamente protegido do pó e variações de temperatura.

15.10.2. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.).

15.10.3. As embalagens primárias individuais devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

15.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

15.12. Incumbe-se à contratada comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

15.13. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela Contratante.

15.14. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE.

15.15. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

16.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

16.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta;

16.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.6. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

16.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do bem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

16.9. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 e suas alterações.

17.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

17.2.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3. Em caso de rescisão motivada pelo art. 77 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Conforme dispõe o parágrafo único do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18.2. Conforme dispõe o artigo 2º, da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

19. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei federal nº 10.520/2002 (pregão eletrônico) recepcionado pelo Decreto 23.460 de 16 de dezembro de 2002, Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações subsequentes.

20. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO E ELABORAÇÃO

Elaborado por:

Daniel Brandão Borges

Analista de PPGG

De acordo:

Walter Silveira

Diretor da Rádio Cultura FM

ANEXO A

1. - FUNCIONALIDADES E RECURSOS

Automação de Estúdio - Especificações

O intuito deste documento é descrever as funcionalidades e recursos necessários para a gestão e operação de uma emissora de rádio, por meio de um software voltado à automação.

1.1. Considerações Gerais

1.1.1. - Banco de Dados:

1.1.2 - Software deve disponibilizar em sua estrutura o suporte para dois bancos de dados independentes, sendo um dedicado para registros de acervos de áudios, programação, configurações gerais do sistema e, o outro banco de dados dedicado somente para os registros de logs;

1.1.3 - A aplicação deve ser flexível no que diz respeito a localização do banco de dados, ou seja, deve ser possível acessar o banco tanto via rede (servidor dedicado para banco) quanto local (máquina do ar);

1.1.4 - Banco de dados do software deve ser compatível para SQL Server 2008 R2, SQL Server 2012, SQL Server 2014, SQL Server 2016 e SQL Server 2017.

1.2. Módulo Back office (Gestão)

O módulo responsável pela manutenção de acervo de áudio, programação, configurações e relatórios.

Configurações Gerais do Sistema:

1.2.1 - Deverá possibilitar ao usuário a realização de configurações gerais para o funcionamento do sistema, de acordo com as características operacionais da emissora.

1.2.2 - Senha de segurança para entrar e para sair do sistema para que não haja intervenção acidental de pessoas não autorizadas no sistema;

1.2.3 - Senha de segurança para entrar e para sair do sistema para que não haja intervenção acidental de pessoas não autorizadas no sistema;

1.2.4 - O Sistema deverá contar com arquivos de áudio para reprodução de hora certa, já integrados no sistema, e ao mesmo tempo dispor da opção para cada locutor gravar com sua própria voz estes arquivos. Deverá contar também com a opção de configurar os arquivos de hora certa de acordo com a faixa horária de trabalhos de cada locutor onde durante seu turno cada vez que fizer o uso do recurso de hora certa a mesma seja anunciada com sua própria voz, afim de ter uma plástica perfeita na emissora.

1.2.5 - Recurso de finalizar a programação do dia corrente na virada do dia (23:59:59) sem pontos de silêncio indesejados (conhecidos como "buracos") ou cortes abruptos do áudio em execução, realizando, assim, uma passagem de forma suave e automática.

1.2.6 - Desde que configurado, deve fornecer o recurso de fechamento automático do sistema no horário determinado pelo administrador do sistema.

1.2.7 - Deve permitir a configuração de confirmação de exclusão dos eventos previamente programados, de modo que seja possível optar por pedir ou não a confirmação desta exclusão.

1.2.8 - Método de checagem de intervalo mínimo de repetição de músicas para que o responsável pela programação tenha meios de saber, de forma automática, que a programação que está sendo construída não está respeitando o intervalo mínimo para a reincidência da mesma música, proporcionando, assim, uma programação menos repetitiva.

1.2.9 - Método de checagem de intervalo mínimo de repetição de comercial para que o responsável pela programação tenha meios de saber, de forma automática, que a programação que está sendo construída não está respeitando o intervalo mínimo para a reincidência do mesmo comercial, proporcionando, assim, uma programação menos repetitiva.

1.2.10 - Método de checagem de intervalo mínimo de repetição de intérprete para que o responsável pela programação tenha meios de saber, de forma automática, que a programação que está sendo construída não está respeitando o intervalo mínimo para a reincidência de intérprete.

1.2.11 - Método de checagem de intervalo mínimo de repetição de locutor para que o responsável pela programação tenha meios de saber, de forma automática, que a programação que está sendo construída não está respeitando o intervalo mínimo para a reincidência de locutor.

1.2.12 - Método de checagem de intervalo mínimo de repetição de compositor para que o responsável pela programação tenha meios de saber, de forma automática, que a programação que está sendo construída não está respeitando o intervalo mínimo para a reincidência do compositor.

1.2.13 - Permitir a configuração de selecionar um canal de áudio independente para utilização do recurso de CUE (escuta OFF AIR).

1.2.14 - Deve gerar arquivo XML que possibilite a publicação das execuções em WebSite, informações tais como nome da música, intérprete e tempo do áudio da música que está em execução, das músicas já reproduzidas como, antepenúltima, penúltima e anterior e também próxima música.

1.2.15 - Disponibilizar parâmetro que contabilize ou não a mixagem entre os eventos nos cálculos e tempos do player, como tempo total do grid, tempo para a próxima pausa, horário estimado para a reprodução do evento;

1.2.16 - Configuração para determinar tempo mínimo para reprodução de textos ao vivo (testemunhais);

1.2.17 - Recurso que permita ou não ao usuário consumir a programação do dia seguinte diretamente do Player após um determinado horário, ou seja, permitirá ao usuário consumir a programação do dia seguinte após o horário determinado no parâmetro.

1.2.18 - Possibilitar configurar quais tipos de eventos cada player irá reproduzir (Playout deverá ter recurso multiplayer), segue abaixo alguns exemplos dos tipos de eventos a serem configurados:

Tipo de eventos
- Vinhetas;
- Comerciais;
- Locução;
- Jornalismo;
- Músicas;
- Trilhas

1.2.19 - Disponibilizar recurso que possibilite determinar como o sistema renomeará/tratará os arquivos físicos de áudios, após inseri-los no acervo de áudio do sistema.

1.3 Configuração de Backups Automáticos

1.3.1 - Configuração para realização de backups de segurança automáticos, de forma transparente e que não tenha interrupção ou falha de reprodução dos áudios, pois deverá ser, inclusive, realizado com o módulo do ar em execução.

1.3.2 - A configuração deste recurso deverá seguir as regras e normas abaixo:

1. Periodicidade: configuração por dias da semana, ou seja, de segunda a domingo, onde o usuário deverá optar por quais dias da semana deverá ser realizado o backup.
2. Horários: usuário deve configurar horários durante o dia para que o sistema realize backup do banco de dados;
3. Destino: deve fornecer ao usuário recurso de escolher o caminho onde serão gravados os backups;
4. Descarte de backups antigos: deverá ter configuração de sobreposição de backups, onde o usuário deverá configurar o tempo para descarte automático.
5. Logs de execução de backups automáticos, como os dados: Status (executado ou não) e data e hora da última execução;

1.4 - Listas/Pastas de Áudios

1.4.1 - Criação e manutenção de listas/pastas ilimitado, ou seja, deverá ser permitido criar quantas listas/pastas forem necessárias para o uso do sistema;

1.4.2 - Fornecer meios para a emissora identificar que determinada pasta é de um tipo específico de evento, ou seja, poderá ter o recurso de indicar que pasta "x" é do tipo Vinheta e pasta "y" é do tipo música e assim por diante, para que no momento em que o operador do player do ar estiver ao vivo, possa com rapidez, identificar onde estão localizados os arquivos e facilmente dispor destes para veiculação imediata.

1.4.3 - Deverá fornecer mecanismo que possibilite alteração da ordem de visualização das Listas/Pastas: recurso que possibilite via sistema o reordenamento das Listas de Eventos, facilitando situações em que, caso seja necessário, a visualização primeiramente de Listas com maior relevância em relação às demais.

1.4.4 - Sistema deve possuir recurso que permita atribuir ícones visuais para cada Lista/Pasta: Cada Lista criada poderá receber um ícone a ser escolhido pelo Usuário, facilitando a identificação dos Eventos que pertencem a uma determinada Lista ou que são derivados de um estilo musical específico.

1.5 - Acervo de Áudios

1.5.1 - Deverá permitir que o acervo de áudio seja alocado tanto via rede (servidor dedicado de áudios) quanto local (máquina do ar);

1.5.2 - Rotinas de manutenção para efeito de organização dos arquivos de áudio no sistema, possibilitando, através de interface própria do sistema, ter controle total desse acervo, como cadastrar, editar, excluir, mover os áudios desse acervo conforme necessário.

1.5.3 - O recurso de "ripagem", ou transferência de músicas, de CDs para o acervo, deverá estar integrado no sistema de forma a:

1. Copiar áudios de CDs
2. Compactar automaticamente com configuração de frequência e taxa de bits;
3. Ser possível eliminar silêncio no início e final, configurado por níveis de dB inicial e final, fazendo com que o áudio "ripado" entre no acervo com as características determinadas pelo usuário.

1.5.4 - Deve dispor de recurso que possibilite ao usuário do sistema, consulte informações diretamente do Spotify, assim o usuário ao realizar o cadastro de alguma música no acervo musical o sistema pode trazer informações como descrição, intérprete, nome do álbum, capa de álbum, data de lançamento para vincular no cadastro da música, de forma rápida e objetiva.

1.5.5 - Disponibilidade de pesquisas por descrição, intérprete, compositor, tema, locutor, vigência inicial ou final, tempo efetivo, data de cadastro, data de lançamento, gravadora e código, podendo ser feita tanto pelo início do campo quanto por qualquer parte do campo.

1.5.6 - Recurso de consultas compostas, ou seja, o uso de combinações de filtros, por exemplo, na mesma pesquisa filtrar por descrição e intérprete/locutor;

1.5.7 - Os dados mínimos necessários para identificação e cadastro dos áudios deverão ser:

1. Descrição: nome do arquivo de áudio.
2. Intérprete (s): intérprete do áudio, podendo ser vinculado mais de um intérprete além do intérprete principal.
3. Locutor (s): Locutor do áudio, podendo ser vinculado mais de um locutor além do locutor principal.
4. Compositor (es): compositor do áudio, podendo ser vinculado mais de um compositor.
5. Tema: se necessário, o usuário precisará ter meios para registrar a qual tema o áudio faz parte. Por exemplo: vincular um áudio a um filme, novela, etc.
1. Gravadora: permitir registro da gravadora que produziu ou que possui o áudio.
2. Data de lançamento do áudio.
3. Data de cadastro do áudio.
4. Tipo de evento: identificação do tipo de evento; se o áudio é do tipo música, comercial, vinheta, locução, jornalismo, testemunhal ou trilha.
5. Formato do arquivo: identificação do formato do áudio.
6. Tempo do evento: tempo total do áudio.
7. Tempo efetivo: tempo real de reprodução do evento, ou seja, tempo total desconsiderando as marcações não destrutivas de ponto inicial, final e ponto de mixagem.
8. Observação: designado a registrar se necessário alguma observação a respeito do áudio.
9. Vigência inicial: data em que o evento estará disponível para ser inserido tanto na programação prévia, quanto manualmente no player do ar.
10. Vigência final: data limite que o evento está disponível para ser inserido tanto na programação prévia, quanto manualmente no player do ar.
11. Informações detalhadas e precisas sobre os Eventos: O Sistema deve disponibilizar recurso que visualize de forma agrupada todas as informações sobre um determinado Evento.

Segue agrupamentos e informações necessárias:

- Edições não destrutivas do evento:
- Introdução;
- Ponto de mixagem;
- Refrão inicial e final;
- Informações de "carimbos": áudios (vinhetas), hora certa e temperatura carimbados no áudio principal;

- Posição do carimbo;
- Código e descrição do evento;
- Localização/pasta e lista do evento:
- Nome da lista/pasta;
- Caminho; por exemplo, \Ar\d\áudios
- Tipo de evento;
- Quantidade de eventos vinculados a lista/pasta deste evento;
- Propriedades do arquivo de áudio:
- Nome do arquivo físico de áudio;
- Formato: por exemplo, mp3, wav, ogg e outros.
- Canais: por exemplo, 1 ou 2
- Frequência: por exemplo, 44100 Hz
- Taxa de bits: por exemplo, 320 Kbps
- Tamanho do arquivo: por exemplo, 6,245 MB
- Data modificação do arquivo: por exemplo, 15/04/2014 14:41:38
- Horários programados:

Deve exibir datas e horários cujo o evento está programado.

Observação: as informações devem ser visualizadas da seguinte forma:

- Agrupadas por data e seus respectivos horários;
- Exibir programações passadas e futuras, pelo menos dez dias anteriores e dez dias futuros a data atual;

- Veiculações:

Deve exibir datas e horários cujo o evento foi veiculado/reproduzido

Observação: as informações devem ser visualizadas da seguinte forma:

- Agrupadas por data e seus respectivos horários;
- Exibir veiculações passadas, pelo menos dez dias anteriores;

- Eventos auxiliares:

Deve exibir informações do “agrupamento/rodízio” criado, ou seja, dados do evento principal e seus auxiliares;

1.5.8 - Deve permitir ao usuário configurar cada áudio de seu acervo de forma personalizada, com os recursos da edição não destrutiva citada no tópico de mesmo nome. Assim, quando a utilização desse áudio for necessária, ele já virá com as características designadas a ele.

1.5.9 - Recurso vincular eventos auxiliares: consiste em apontar os eventos auxiliares ao evento principal. Com isso, é possível ter vários eventos auxiliares vinculados a um evento principal que, ao ser executado no player do ar, o mesmo terá que entender estes vínculos e efetuar o rodízio da veiculação desses áudios automaticamente.

1.6. - Reprodução de áudios em vários formatos

1.6.1 - Deve suportar/reproduzir os seguintes formatos de áudios:

Formatos de áudios:
- mp1;
- mp2;
- mp3;
- mp4;
- ogg;
- wma;
- ac3;
- aac;
- flac;
- mdi;
- wav;
- aiff;

1.6.2 - Mixagem por tempo

1.6.3 - Durante a execução dos áudios, a transição entre os arquivos exibidos (mixagem) deverá ser feita de forma suave e automática, sem pontos de silêncio indesejados (conhecidos como “buracos”) na programação.

1.6.4 - Permitir inserir ou alterar os tempos (em milissegundos) de mixagem entre os eventos existentes;

1.6.5 - O recurso de configuração de mixagem entre os áudios deve ser configurado considerando cada tipo de evento (comercial, vinheta, musica, locução, jornalismo, trilha hora certa ou hora certa), sendo que a passagem (mixagem) de música para música pode ser configurada de forma distinta da passagem de música para vinheta e assim por diante.

1.6.6. - Disponibilizar forma de assumir configurações padrões de mixagens pré-estabelecidas pelo sistema.

1.6.7 - Mixagem por nível de dB

1.6.7.1 - Se optado pelo usuário, o software deve realizar mixagem por sensibilidade, utilizando como parâmetros, níveis de dB (nível de volume do áudio).

1.6.7.2 - O nível deve variar de -89dB (mudo) até -15dB (volume máximo).

1.6.7.3 - Para configuração devem existir dois níveis de dB a ser configurado: ponto inicial e ponto de mixagem.

1.6.7.4 - O ponto inicial identifica o volume (em dB) que o áudio será iniciado, enquanto o ponto de mixagem identifica o nível de volume (em dB) que será usado para disparar o áudio imediatamente posterior, realizando, assim, a mixagem de forma suave e automática.

1.6.7.5 - O sistema deverá realizar uma varredura no áudio e analisar da seguinte forma:

1. Ponto inicial: sempre é verificado do início para o final do áudio;
2. Ponto final: sempre é verificado do final para o início do áudio;

Portanto, com as regras de análise de ponto inicial e ponto final, não existirá problemas se o áudio tiver níveis menores de dB no meio do arquivo.

1.6.7.6 - O tempo de Mixagem utilizado na transição de um evento para outro será o configurado e citado no tópico Mixagem por tipo de evento.

1.6.7.7 - Os níveis de dB inicial e final devem ser configurados e ativados independentemente para cada tipo de evento, ou seja, deverá ter configurações inicial e final para os tipos de eventos: vinheta, comercial, música, trilha, locução e jornalismo. Há também o recurso de ativar ou desativar a mixagem por determinado tipo de evento, podendo continuar com mixagem por dB para músicas, trilhas, jornalismo e mixagem por tempo (padrão) para comercial, vinheta e locução por exemplo.

1.7. - Configuração de Fade

1.7.1 - Se durante a execução dos áudios, o operador necessitar usar o recurso de fade (técnica para finalizar um áudio de forma gradativa diminuindo o som do áudio em execução para a entrada do áudio imediatamente posterior ou para a entrada de pausa), essa transição deve ser feita de forma suave, evitando assim os cortes abruptos de um áudio para outro.

1.7.2 - Permitir inserir ou alterar os tempos (em milissegundos) de fade entre os eventos existentes;

1.7.3 - O recurso de configuração de fade entre os áudios deve ser configurado considerando cada tipo de evento (comercial, vinheta, música, locução, jornalismo, trilha ou hora certa).

1.7.4 - Determinar também o volume que o fade deve ocorrer, controlando a diminuição gradativa do som. Esse controle de áudio também deve ser configurável levando em consideração cada tipo de evento, ou seja, o volume do fade de música para música pode ser configurada de forma distinta do volume do fade de música para vinheta e assim por diante.

1.7.5 - Disponibilizar forma de assumir configurações padrões de fade pré-estabelecidas pelo sistema.

1.8. - Disparo Automático do Sistema

1.8.1 - Se configurado, o software deverá ser capaz de executar o comando de play e também finalizar a programação diária de forma automática e sem nenhuma interferência externa, ou seja, sem auxílio de um operador.

1.8.2 - A configuração desse recurso deve permitir determinar os dias da semana e horários em que o sistema deverá operar, iniciar e finalizar a programação automaticamente, conforme os horários informados. O disparo poderá ser feito uma vez para cada dia da semana. Com esse recurso, por exemplo, o usuário pode configurar o sistema de play às 5h e, às 22h, o sistema insere uma pausa automaticamente e finalize a programação do dia configurado.

1.9 - Pausa Neutra

1.9.1 - Disponibilizar recurso de pausa neutra, que servirá para ignorar automaticamente no player do ar as pausas contidas nas programações prévias e também para impedir que o operador do sistema insira pausas manualmente no player do ar no período configurado.

1.9.2 - A configuração desse recurso deverá ser feita para os dias da semana e faixas de horários. Um único dia pode ter vários intervalos de configuração de pausa neutra, podendo estas serem inseridas, alteradas e excluídas conforme a necessidade do usuário.

1.10 - Disparo de blocos

1.10.1 - sistema deve disponibilizar o recurso de disparos dos blocos programados, que consistirá em disparar os blocos em seu devido horário, fazendo com que a programação da emissora não se atrase e siga uma regra de horários rígidos.

1.10.2 - Este recurso deve ser configurável de modo fácil e ágil. Para isso, deverá contar com uma configuração dos seguintes recursos:

1. Visualização prática e objetiva da grade de programação da emissora para que nesta grade possa realizar a marcação dos blocos que deverão ser disparados pelo recurso citado.
2. Permitir configurar como será a interrupção dos eventos, pois o sistema poderá realizar a interrupção de todos os eventos com *fade* ou somente eventos do tipo música.
3. Permitir inserir o tempo (em segundos) que o sistema emitirá uma mensagem, informando ao usuário a entrada do próximo bloco. Por exemplo: se colocar 60 segundos começará a piscar uma mensagem indicando que entrará um próximo bloco em 60 segundos.
4. Permitir inserir o tempo de tolerância que o bloco em execução pode exceder sua programação, ou seja, o tempo que o sistema irá tolerar para disparar o bloco posterior. Por exemplo: se configurado 20 segundos de tolerância, o bloco, que deveria ser disparado às 12:00:00 em ponto, terá mais 20 segundos de tolerância, portanto, irá disparar às 12:00:20.

1.11 - Disparo via satélite

1.11.1 - software deverá ser capaz de enviar para uma emissora afiliada, instruções de disparo e parada de blocos de programação para operação na modalidade conhecida como rede de emissoras de rádio.

1.11.2 - A forma de envio e recepção de comandos da cabeça de rede à afiliada poderá ser feita através dos seguintes modos de comunicação: CSK, USB/Midi (joystick), Áudio, Barix e TCP/IP;

1.11.3 - O software deverá ser capaz de funcionar na afiliada de rede, recebendo os comandos citados no item anterior.

1.11.4 - Fornecer opção de seleção de entrada de áudio de acordo com os dispositivos instalados;

1.11.5 - Configuração dos dias da semana e faixas horárias para recebimento de instruções via satélite. Os horários em que o sistema irá receber automaticamente as instruções de satélite ou então horários em que este recurso pode ser ativado e desativado serão determinados por essa configuração. Um único dia pode ter mais de uma faixa de horário configurado.

1.11.6 - Deverá ter recurso de tempo de bloqueio para recebimento da instrução satélite, pois, se a geradora enviar o sinal com muita antecedência, o sistema, através deste recurso, realiza automaticamente o bloqueio do disparo do bloco. Por exemplo, se o bloco a ser disparado for das 12h e o tempo de espera para o recebimento de instrução satélite for de 5 minutos, o sistema não poderá disparar o bloco em questão, antes de 5 minutos do horário do bloco (11h55).

1.11.7 - Dispor de recurso de tempo de espera para recebimento da instrução satélite, pois, se a geradora não enviar a instrução de disparo de bloco local por algum motivo, o sistema, através deste recurso, realiza automaticamente a exclusão do bloco. Por exemplo, se o bloco a ser disparado for das 12h e o tempo de espera para o recebimento de instrução satélite for de 5 minutos, caso o pulso de disparo satélite não venha até as 12h05 o sistema excluirá o bloco das 12h automaticamente e carregará o bloco seguinte.

1.11.8 - Todos os disparos, inclusive as regras adotadas para disparo ou interrupção do sinal terão que ser registrados (logs) em banco de dados do sistema para futuras consultas.

1.12 - Disparo de áudio externo

1.12.1 - software deverá disponibilizar recurso para receber a entrada de áudio externo, através de configurações feitas no sistema.

1.12.2 - Fornecer opção de configuração de entrada de áudios de acordo com os dispositivos instalados;

1.12.3 - Deverá ser permitida a configuração dos dias da semana e faixas horárias para recebimento de áudio externo, onde serão determinados os horários em que o sistema dará um fade no evento em reprodução e, de maneira automática e simultânea, inserir uma pausa no player do ar para abrir a entrada de linha ou microfone da placa configurada. Desta forma, se esta placa estiver recebendo algum tipo de áudio, este será reproduzido para os ouvintes da emissora. Ao chegar ao horário final dessa configuração, o sistema, também de maneira automática, dará um play na programação do player do ar, "fechando" a entrada de áudio configurada com o áudio externo.

2. Permissões

2.1 - As opções de acesso terão que abranger todos os recursos do sistema de forma detalhada e rígida, como recursos, funções e operações realizadas:

1. No player do ar pelos operadores;
2. Nas programações artísticas e comerciais realizadas de forma prévia;
3. Na manutenção do acervo de áudios da emissora;
4. Nos cadastros de testemunhais e textos jornalísticos;
5. Relatórios do sistema;
6. Configurações gerais de funcionamento do sistema.
7. Controle para ações/funções de reprodução (play, pausa, fade, avança e volta) e também inserção, exclusão, edição, substituição e movimentação de eventos, aplicando as permissões por tipo de evento (Especial, comercial, vinheta, jornalismo, testemunhal, música, locução e trilha).

2.2 - Configuração de horários dos usuários cadastrados no sistema, permitindo realizar, de forma automática ou manual, a troca de usuários, com suas respectivas permissões, no player do Ar.

2.3 - A configuração de horários citada acima, deve possuir também a forma de visualização de conflitos de horários dos usuários cadastrados, indicando os usuários e horários que estão em conflitos.

3. - Grupo de Usuários

3.1. - Software deve disponibilizar recurso de manutenção de grupo de usuários, que consiste em atribuir permissões específicas a estes grupos, possibilitando assim maior facilidade na manutenção de permissões para os usuários, sendo, portanto, caso necessário somente editar o grupo ao qual os respectivos usuários pertencem e não cada usuário individualmente.

3.2. - A forma de atribuição das permissões ao grupo deve ser feita de forma ágil e prática.

3.3. - Sistema deve disponibilizar mecanismo de cópia de Grupos de Usuários, desta forma será possível a criação rápida e prática de um novo Grupo baseado nas mesmas permissões do Grupo de Usuário original.

3.4. - Disponibilizar mecanismo para Ativar/Inativar Grupos de Usuários, desta forma os grupos podem ser desativados temporariamente deixando-os inativos para uso, e posteriormente caso necessário reativa-los novamente;

4. - Manutenção Usuários

4.1 - software deverá permitir que um profissional, com perfil de administrador, cadastre os usuários que irão operá-lo e suas respectivas senhas de acesso, restringindo direitos e funções, vinculando-os aos grupos de usuários citados no tópico anterior.

4.2 - Permitir vincular usuários a mais de um Grupo de usuários, possibilitando assim vincular os usuários aos grupos de usuários já predeterminados sem ter a necessidade de criar novos grupos a cada necessidade em específico.

4.3 - Sistema deve disponibilizar mecanismo que permita a cópia de Usuários, desta forma será possível a criação rápida e prática de um novo Usuário baseado nas mesmas permissões do Usuário original.

4.4 - Disponibilizar forma para Ativar/Inativar os Usuários, desta forma os Usuários podem ser desativados temporariamente deixando-os inativos para uso, e posteriormente caso necessário reativa-los novamente;

5. - Programação prévia

5.01. - software deverá ter interface própria para manutenção e controle total das programações futuras, presentes e passadas.

5.02. - Recurso de acesso rápido, prático e intuitivo para a manutenção de blocos, programação, inserção de todo tipo de evento do acervo de áudio.

- 5.03. - Desvincular se desejado, determinado áudio da programação, sendo este recurso feito em massa ou somente em blocos determinados pelo usuário.
- 5.04. - Recurso de análise da programação, o qual exibirá para o usuário possíveis falhas, conflitos e divergências da programação relacionadas a tempo do bloco, problemas com áudios, etc.
- 5.05. - Fornecer informações imprescindíveis para o responsável pela programação e que o auxiliam na elaboração dos blocos, como tempo de cada bloco, total que cada tipo de evento representa no bloco e também o total da soma dos blocos do dia.
- 5.06. - Permitir o manuseio de eventos considerados especiais, como hora-certa, temperatura, pausa, comandos de instrução via satélite de geradora e receptora, comandos de controle de entrada de áudio.
- 5.07. Deve permitir ao usuário configurar cada áudio vinculado à sua programação de forma personalizada, utilizando-se dos recursos da edição não destrutiva citada no tópico de mesmo nome. Dessa forma, a edição desse áudio valerá somente para aquele evento programado ou para suas cópias.
- 5.08. Deve fornecer ao responsável pela programação o recurso de selecionar dentro do arquivo da música o ponto inicial e final do refrão ficando a seu critério, optar se, o áudio inserido na programação será reproduzido somente o refrão ou não.
- 5.09. Permitir editar as propriedades dos Eventos diretamente da interface de Programação.
- 5.10. Disponibilizar ao usuário recurso visuais que possibilitem aos usuários identificar eventos fora de vigência, sem arquivos de áudio vinculado, eventos principais/auxiliares, eventos vinculados na programação, porém excluídos do catálogo além de possíveis conflitos tais como incidência de Eventos, Intérprete, compositores dentro de um intervalo X de tempo predeterminado e etc.
- 5.11. Recurso que permita consultas compostas, ou seja, que necessitam combinações de filtros, por exemplo, na mesma pesquisa filtrar por descrição e intérprete/locutor;
- 5.12. Os dados mínimos necessários para identificação e cadastro dos áudios deverão ser:
1. Descrição: nome do áudio.
 2. Intérprete (s): intérprete do áudio, podendo ser vinculado mais de um intérprete além do intérprete principal.
 3. Locutor (s): Locutor do áudio, podendo ser vinculado mais de um locutor além do locutor principal.
 4. Compositor (es): compositor do áudio, podendo ser vinculado mais de um compositor.
 5. Tema: se necessário, o usuário pode registrar a qual tema o áudio faz parte. Por exemplo: podemos vincular um áudio a um filme, novela, etc.
 6. Gravadora: se necessário, o usuário pode registrar a qual gravadora o áudio faz parte.
 7. Data de lançamento do áudio;
 8. Data de cadastro do áudio;
 9. Tipo de evento: identificação do tipo de evento; se o áudio é do tipo música, comercial, vinheta, locução, jornalismo, testemunhal ou trilha.
 10. Formato do arquivo: identificação do formato do áudio.
 11. Tempo do evento: tempo total do áudio
 12. Tempo efetivo: tempo real de reprodução do evento, ou seja, tempo total desconsiderando as marcações não destrutivas de ponto inicial, final e ponto de mixagem;
 13. Observação: designado a registrar se necessário alguma observação a respeito do áudio.
 14. Vigência inicial: data em que o evento estará disponível para ser inserido tanto na programação prévia, quanto manualmente no player do ar.
 15. Vigência final: data limite que o evento está disponível para ser inserido tanto na programação prévia, quanto manualmente no player do ar.
 16. Informações detalhadas e precisas sobre os Eventos: O Sistema deve disponibilizar recurso que visualize de forma agrupada todas as informações sobre um determinado Evento. Segue agrupamentos e informações necessárias:
 - Edições não destrutivas do evento:
 - Introdução;
 - Ponto de mixagem;
 - Refrão inicial e final;
 - Informações de “carimbos”: áudios (vinhetas), hora certa e temperatura carimbados no áudio principal;
 - Posição do carimbo;
 - Código e descrição do evento;
 - Localização/pasta e lista do evento:
 - Nome da lista/pasta;
 - Caminho; por exemplo, \Ar\d\áudios
 - Tipo de evento;
 - Quantidade de eventos vinculados a lista/pasta deste evento;
 - Propriedades do arquivo de áudio:
 - Nome do arquivo físico de áudio;
 - Formato: por exemplo, mp3, wav, ogg e outros.
 - Canais: por exemplo, 1 ou 2
 - Frequência: por exemplo, 44100 Hz
 - Taxa de bits: por exemplo, 320 Kbps
 - Tamanho do arquivo: por exemplo, 6,245 Mb
 - Data modificação do arquivo: por exemplo, 15/04/2020 14:41:38
 - Horários programados:

Deve exibir datas e horários cujo o evento está programado.

Observação: as informações devem ser visualizadas da seguinte forma:

- Agrupadas por data e seus respectivos horários;
- Exibir programação passadas e futuras, pelo menos dez dias anteriores e dez dias futuros a data atual;
- Veiculações:

Deve exibir datas e horários cujo o evento foi veiculado/reproduzido

Observação: as informações devem ser visualizadas da seguinte forma:

- Agrupadas por data e seus respectivos horários;
- Exibir veiculações passadas, pelo menos dez dias anteriores;
- Eventos auxiliares:

Deve exibir informações do “agrupamento/rodizio” criado, ou seja, dados do evento principal e seus auxiliares;

5.13. Edição não destrutiva

5.14. O software deverá possuir editor próprio, com visualização do formato de onda, que permita na edição do arquivo de áudio determinar:

1. O ponto de início e término.
2. *Fade-in* e *fade-out*.
3. Introdução.
4. Refrão inicial e refrão final.
5. Ponto de passagem

E até mesmo carimbar com:

1. Hora-certa.
2. Temperatura.
3. Vinhetas (quantas forem desejadas)

5.15. A edição dos áudios deve ser feita de forma a preservar os arquivos originais do acervo, sendo que a edição se dará unicamente em caráter virtual dentro do sistema.

5.16. Todas as opções de marcações e carimbos citados no tópico deverão ser exibidas de forma visual e clara para o usuário, podendo, assim, saber onde começa e termina cada marcação e carimbo.

5.17. As marcações e os carimbos deverão ter o recurso de serem arrastadas avançando ou retrocedendo, para que o usuário determine o ponto ideal onde deixar a marcação ou carimbo depois de serem inseridas.

5.18. O editor deverá ter o recurso de marcar o início e o fim dos áudios através de níveis de dB inicial e final configurados individualmente por áudio.

5.19. Recurso de zoom na visualização das ondas do áudio.

5.2. Marcação do ponto de introdução.

5.2.1. O Software deverá permitir o registro de tempo de introdução dos eventos através de um editor próprio. Esse tempo deverá ser exibido durante a reprodução do evento anterior a ele, fornecendo um aviso visual que informará ao locutor o tempo para a realização de uma locução segura, sem o risco de falar sobre a voz do cantor do próximo evento.

6. Relatórios

Deverá fornecer relatórios detalhados e objetivos, indispensáveis para a emissora, como os relatórios de:

6.1. Acervo de áudio: deve realizar consulta a banco de dados para pesquisa ao acervo de áudio, tendo como parâmetros os filtros e os dados a serem disponibilizados para o usuário através do *layout* citados abaixo:

1. Filtros:

- ordenação por: código, descrição, interprete, tempo e compositor;
- classificação por: ordem crescente ou decrescente;
- seleção de quais listas/pastas do sistema devem ser listadas no relatório;

• Layout do relatório:

- logo da empresa;
- informações como: nome da emissora, CNPJ e endereço;
- agrupamento por lista/pasta;
- código;
- descrição;
- interprete (s);
- compositor (es);

- vigência inicial;
- vigência final;
- tempo de introdução do áudio;
- tempo total;
- total de eventos por lista;

2. **Comprovante de Irradiação Real;** deve realizar através de consulta a banco de dados a pesquisa de comprovantes de irradiação real, tendo como parâmetros os filtros e os dados serem disponibilizados para o usuário através do layout citados abaixo:

- **Filtros:**

- selecionar por:

- Evento único;
- intervalo de eventos;
- eventos do tipo;

- data inicial;

- data final;

- hora inicial;

- hora final;

- imprimir eventos reproduzidos como carimbos;

- imprimir eventos auxiliares;

- imprimir eventos excluídos;

- opção de colocar no relatório informações como: Anunciante, produto e pedido de irradiação, levando em consideração que estas informações devem ser de manipulação do usuário;

- **Layout do relatório:** deve fornecer como opção para o usuário pelo menos três opções de layouts;

- logo da empresa;

- informações como: nome da emissora, CNPJ e endereço;

- anunciante;

- produto;

- pedido de irradiação;

- agrupados por evento;

- agrupados por dia;

- código;

- descrição;

- interprete;

- tempo;

- total de inserção no dia;

- total de inserção no período;

3. **Comprovante de Irradiação Prevista;** deve realizar consulta à programação armazenada no banco de dados, tendo como parâmetros os filtros e os dados serem disponibilizados para o usuário através do layout citados abaixo:

- **Filtros:**

- selecionar por:

- evento único;
- intervalo de eventos;
- eventos do tipo;

- data inicial;

- data final;

- hora inicial;

- hora final;

- imprimir eventos excluídos;

- opção de colocar no relatório informações como: Anunciante, produto e pedido de irradiação, levando em consideração que estas informações devem ser de manipulação do usuário;

- **Layout do relatório:** deve fornecer como opção para o usuário pelo menos três opções de layouts;

- logo da empresa;

- informações como: nome da emissora, CNPJ e endereço;

- anunciante;

- produto;
- pedido de irradiação;
- agrupados por evento;
- agrupados por dia;
- código;
- descrição;
- interprete;
- tempo;
- total de inserção no dia;
- total de inserção no período;

4. **Programação:** deve realizar através de consulta a banco de dados a pesquisa de programações realizadas no sistema, tendo como parâmetros os filtros e os dados serem disponibilizados para o usuário através do layout citados abaixo:

- **Filtros:**

- data;
- hora inicial;
- hora final;
- imprimir eventos excluídos;
- seleção de quais tipos de eventos (vinhetas, comerciais, músicas, testemunhais, locução, jornalismo, trilhas e etc.) do sistema devem ser listadas no relatório;

- **Layout do relatório:**

- logo da empresa;
- informações como: nome da emissora, CNPJ e endereço;
- agrupar por horário de bloco;
- classificar por ordem de sequência no bloco;
- código;
- interprete(s);
- compositores(s);
- tipo do evento;
- tempo do evento;
- lista de cada evento programado;
- tempo do bloco:
- tempo no bloco de eventos do tipo locução;
- tempo no bloco de eventos do tipo eventos especiais;
- tempo no bloco de eventos do tipo Vinhetas;
- tempo no bloco de eventos do tipo Comerciais;
- tempo no bloco de eventos do tipo Testemunhais;
- tempo no bloco de eventos do tipo Jornalismo;
- tempo no bloco de eventos do tipo Músicas;
- tempo da programação;
- tempo na programação de eventos do tipo locução;
- tempo na programação de eventos do tipo eventos especiais;
- tempo na programação de eventos do tipo Vinhetas;
- tempo na programação de eventos do tipo Comerciais;
- tempo na programação de eventos do tipo Testemunhais;
- tempo na programação de eventos do tipo Jornalismo;
- tempo na programação de eventos do tipo Músicas;

5. **Ranking dos intérpretes mais tocados:** deve realizar através de consulta a banco de dados a pesquisa de ranking de interprete no sistema, tendo como parâmetros os filtros e os dados serem disponibilizados para o usuário através do layout citados abaixo:

- **Filtros:**

- data inicial;
- data final;
- hora inicial;
- hora final;
- interprete que se deseja consultar;

- **Layout do relatório:**

- logo da empresa;
- informações como: nome da emissora, CNPJ e endereço;
- agrupar por data;
- classificar por horário;
- total de eventos programados por data;
- total de eventos não programados por data;
- total de eventos programados por período;
- total de eventos não programados por período;

6. **Registro;** deve realizar através de consulta a banco de dados a pesquisa de registros do sistema, tendo como parâmetros os filtros e os dados serem disponibilizados para o usuário através do layout citados abaixo:

- **Filtros:**

- data inicial;
- data final;
- hora inicial;
- hora final;
- imprimir eventos não programados;
- imprimir eventos programados;
- filtrar por tipo de ação: o software deve prever as ações citadas abaixo e filtrar por eles se desejado pelo usuário;
- volta e pausa evento;
- volta evento;
- avança evento;
- pausa evento;
- avança evento com fade;
- avança e pausa evento;
- fora de vigência;
- corrompidos – não localizados;
- eventos mixados;
- eventos excluídos;
- eventos reproduzidos
- filtrar por tipo de evento:

- **Layout do relatório:**

- logo da empresa;
- informações como: nome da emissora, CNPJ e endereço;
- agrupar por data;
- classificar por horário;
- trazer informação do bloco que foi programado, caso o evento reproduzido for inserido manualmente de ser registrado está operação;
- horário em que o evento foi reproduzido;
- Operação realizada com o evento, que deve prever os tipos:
- volta e pausa evento;
- volta evento;
- avança evento;
- pausa evento;
- avança evento com fade;
- avança e pausa evento;
- fora de vigência;
- corrompidos – não localizados;
- eventos mixados;
- eventos excluídos;
- eventos reproduzidos
- código do evento;
- descrição do evento;
- usuário que executou a operação com cada evento;

7. **Auditoria sobre as operações dos usuários;** deve realizar consulta ao banco de dados, a pesquisa de auditoria sobre as operações dos usuários relacionados a acervo de áudio e programação do sistema, tendo como parâmetros os filtros e os dados serem disponibilizados para o usuário segundo o conteúdo descrito abaixo:

- **Filtros:**

- data inicial;
- data final;
- hora inicial;
- indicar se a pesquisa é em relação a acervo de áudio ou programação;
- possibilidade de indicar e filtrar o relatório por usuário, podendo assim exibir as operações de todos os usuários ou então determinar e consultar somente um;
- pesquisar por nome de micro, ou seja, possibilidade de filtrar por nome de micro podendo assim exibir as operações de todos os micros ou então determinar e consultar somente um da emissora;

- **Layout do relatório:**

- logo da empresa;
- informações como: nome da emissora, CNPJ e endereço;
- classificar por data;
- classificar por horário;
- especificar se a operação foi realizada no acervo de áudio ou na programação;
- exibir nome do usuário do sistema que executou a operação;
- exibir nome do micro no qual a operação foi executada;
- descrição detalhada da operação executada. Neste campo deve ser conter informações detalhada com as quais o usuário do sistema pode realizar uma auditoria sobre as operações dos usuários, informações como por exemplo, data da programação alterada, quais eventos foram excluídos, inseridos, substituídos, realizada cópia da programação do dia x para o dia y, movimentação do evento e qual movimentação foi realizada e para qual bloco, enfim toda a informação possível realizada com acervo de áudio e com programação.

6.2 Exportar relatórios para formatos citados abaixo e, se desejado, encaminhá-los automaticamente via anexos, por e-mail.

- Arquivo Adobe Pdf;
- Arquivo Microsoft XPS;
- Arquivo Html;
- Arquivo Texto;
- Arquivo Rich Text;
- Arquivo Microsoft Word;
- Arquivo Microsoft Excel;
- Arquivo XML;
- Imagem PNG;

7. Cadastro/Manutenção de textos ao vivo (testemunhais)

7.1. O software deverá permitir o cadastro/manutenção de textos a serem lidos pelo locutor em horários previamente programados ou em horários selecionados manualmente. Deverá ser possível a adição de uma trilha em loop de fundo.

7.2. Cadastro/manutenção de textos de caráter jornalístico (Jornal)

7.3. O software deverá permitir o cadastro/manutenção de textos jornalísticos de natureza rápida, onde nos horários programados os operadores receberão avisos visuais para os alertarem da chegada da hora programada para leitura dos textos.

8. Módulo Playout (Player)

É o módulo responsável pela reprodução da programação, bem como da operação interativa, respeitando as configurações de sistema e de usuários. Deverá gerar informações detalhadas sobre a operação do sistema para consultas e relatórios;

9. Recursos

9.1. Ser 100% compatível e usual em monitores Touch Screen (sensíveis ao toque), ou seja, com acesso às funções do sistema por meio de elementos visuais em dimensão suficiente para acessos com toque.

9.2. Os recursos, ações, operações e procedimentos devem ser executados tanto via touch screen quanto por mouse e se preocupando inclusive com as ações de reprodução mais utilizadas sendo executadas via teclado, como play, pausa, fade, corte seco e voltar;

9.3. Deverá possuir integração de disparo de áudio através da mesa de som.

9.4. Software deve suportar/reproduzir os seguintes formatos de áudios:

Formatos de áudios:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- mp1;- mp2;- mp3;- mp4;- ogg;- wma;- ac3; |
|--|

- aac;
- flac;
- mdi;
- wav;
- aiff;

9.5. Deverá consumir e exibir de forma adequada todas as configurações feitas no “módulo – Back office (Gestão)” como por exemplo: configurações gerais do sistema, disparo satélite (geradora e receptora), áudio externo, disparo de sistema, disparo de blocos, pausa neutra, configurações de mixagem e fade (por tempo e dB), consumo da programação prévia e exibição do acervo de áudio com suas respectivas propriedades;

9.6. Interface modular e customizável que forneça mecanismos que possibilite abrir somente os recursos (interfaces) necessários para o uso e característica de cada locutor;

9.7. Recurso de Escala das informações (níveis de zoom) por interface, para permitir ajustes no tamanho dos objetos da tela, adequando-os para a leitura e visualização de cada usuário;

9.8. Possibilitar customizar a aparência do sistema por meio de escolha de cores: Toda interface poderá ter seu aspecto visual de cores alterada e salva por Usuário do Sistema, e ainda criar temas diferentes que podem ser alterados quando desejado;

9.9. Permitir distribuir os recursos do sistema (interfaces) em dois ou mais Monitores conforme a necessidade e/ou desejo.

9.10. Disponibilizar recurso de multi-players, ou seja, dois ou mais players, proporcionando assim maior agilidade e dinamismo na execução dos áudios;

9.11. Monitoramento do Áudio reproduzido no Ar por meio da seleção da Placa de áudio utilizada para reprodução: Ao selecionar uma determinada Placa de Áudio, o Sistema deve monitorar toda reprodução, registrando até mesmo Áudios que foram reproduzidos fora do Player por meio de outros softwares e até a diminuição do volume da placa de áudio via configuração do computador do ar;

9.12. Agilidade na seleção de Placas e Canais diretamente de cada Player ativo: O Sistema deverá listar todas as placas que o Sistema operacional reconhecidos no Computador, e a seleção destas placas deve ser feita com total agilidade, sem a necessidade de fechar o Sistema. A seleção de placas de áudio será possível tanto para os players, como também para as interfaces de botoneiras que estiverem ativas.

9.13. Deve possibilitar que quaisquer tipos de Eventos (seja ele Música, Comercial, Trilha, Vinheta, etc) possam ser reproduzido na botoneira de efeitos;

9.14. Disponibilizar para o usuário, uma área para que ele insira, edite e ordene seus eventos de uso constantes, possibilitando, portanto, a criação de um acervo de Áudios preferidos para cada Usuário.

9.15. Recurso de exibição de temperatura e umidade do ar atualizado pela internet.

9.16. Realizar cálculo e posteriormente exibir o horário que cada evento/áudio será reproduzido, ou seja, para cada evento contido nas grades dos players, o sistema deve exibir o horário previsto que o mesmo será reproduzido no ar, levando em consideração neste cálculo a mixagem entre os eventos, pausas inseridas, eventos fora de vigência e sem áudio.

9.17. Exibir o tempo estimado e a contagem regressiva para a chegada do próximo evento pausa na programação, ou seja, a hora exata e o tempo restante da execução da pausa inserida na programação deverá ser informada e recalculada a cada evento e segundo.

9.18. O software deve exibir informações detalhadas referentes ao áudio que está sendo reproduzido, tais como:

1. Introdução;
2. Tamanho;
3. Ponto de mixagem;
4. Reproduzido;
5. Restante;
6. Descrição do áudio;
7. Interprete do áudio;
8. Modulação do áudio;
9. Barra de porcentagem de reprodução do áudio;

9.19. Determinar os pontos em que deseja uma pausa na programação, permitindo a locução ou a veiculação de material gravado em outras mídias. Nas pausas programadas para locução, o operador poderá selecionar uma trilha de fundo, que será exibida continuamente até ser interrompida pelo operador;

9.20. O software deverá ser capaz de veicular automaticamente, desde que programadas, locuções pré-gravadas de:

1. Hora-certa, as quais serão selecionadas com base no horário do relógio interno do computador;
2. Temperatura, as quais serão baseados na informação via internet;

9.21. Exibir, de forma prática e rápida, as informações do áudio, como:

1. Descrição: nome do áudio.
2. Intérprete (s): intérprete do áudio, podendo ser vinculado mais de um intérprete além do intérprete principal.
3. Locutor (s): Locutor do áudio, podendo ser vinculado mais de um locutor além do locutor principal.
4. Compositor (es): compositor do áudio, podendo ser vinculado mais de um compositor.
5. Tema: se necessário, o usuário pode registrar a qual tema o áudio faz parte. Por exemplo: podemos vincular um áudio a um filme, novela, etc.
6. Gravadora: se necessário, o usuário pode registrar a qual gravadora o áudio faz parte.
7. Data de lançamento do áudio;
8. Data de cadastro do áudio;
9. Tipo de evento: identificação do tipo de evento; se o áudio é do tipo música, comercial, vinheta, locução, jornalismo, testemunhal ou trilha.
10. Formato do arquivo: identificação do formato do áudio.
11. Tempo do evento: tempo total do áudio

12. Tempo efetivo: tempo real de reprodução do evento, ou seja, tempo total desconsiderando as marcações não destrutivas de ponto inicial, final e ponto de mixagem;
13. Observação: designado a registrar se necessário alguma observação a respeito do áudio.
14. Vigência inicial: data em que o evento estará disponível para ser inserido tanto na programação prévia, quanto manualmente no player do ar.
15. Vigência final: data limite que o evento está disponível para ser inserido tanto na programação prévia, quanto manualmente no player do ar.
16. Informações detalhadas e precisas sobre os Eventos: O Sistema deve disponibilizar recurso que visualize de forma agrupada todas as informações sobre um determinado Evento. Segue agrupamentos e informações necessárias:
 - Edições não destrutivas do evento:
 - Introdução;
 - Ponto de mixagem;
 - Refrão inicial e final;
 - Informações de “carimbos”: áudios (vinhetas), hora certa e temperatura carimbados no áudio principal;
 - Posição do carimbo;
 - Código e descrição do evento;
 - Localização/pasta e lista do evento:
 - Nome da lista/pasta;
 - Caminho; por exemplo, \Ar\d\áudios
 - Tipo de evento;
 - Quantidade de eventos vinculados a lista/pasta deste evento;
 - Propriedades do arquivo de áudio:
 - Nome do arquivo físico de áudio;
 - Formato: por exemplo, mp3, wav, ogg e outros.
 - Canais: por exemplo, 1 ou 2
 - Frequência: por exemplo, 44100 Hz
 - Taxa de bits: por exemplo, 320 Kbps
 - Tamanho do arquivo: por exemplo, 6,245 Mb
 - Data modificação do arquivo: por exemplo, 15/04/2020 14:41:38
 - Horários programados:

Deve exibir datas e horários cujo o evento está programado.

Observação: as informações devem ser visualizadas da seguinte forma:

- Agrupadas por data e seus respectivos horários;
- Exibir programação passadas e futuras, pelo menos dez dias anteriores e dez dias futuros a data atual;
 - Veiculações:

Deve exibir datas e horários cujo o evento foi veiculado/reproduzido

Observação: as informações devem ser visualizadas da seguinte forma:

- Agrupadas por data e seus respectivos horários;
- Exibir veiculações passadas, pelo menos dez dias anteriores;
 - Eventos auxiliares:

Deve exibir informações do “agrupamento/rodízio” criado, ou seja, dados do evento principal e seus auxiliares;

9.22. Disponibilizar recurso de “botoneira de efeitos” que consiste em selecionar um conjunto de botões para acesso rápido a arquivos de áudios selecionados, disponíveis para exibição e reprodução imediata.

9.23. Havendo a execução do recurso citado no item acima, o sistema irá “carimbar” o áudio do botão selecionado sobre o áudio que estiver sendo veiculado na programação principal naquele momento. Para isso, deve efetuar de forma automática um fade-out, carimbar a vinheta e, ao término da vinheta, executar um fade-in no áudio da programação principal.

9.24. O software deverá permitir que seja definido pelo usuário o nível do áudio (volume) da programação principal, enquanto o recurso de carimbar a vinheta estiver sendo executado;

9.25. Realização de pesquisas rápidas e instantâneas em todo o acervo por qualquer parte do nome do arquivo de áudio, código, intérprete ou tempo;

9.26. Permitir que sejam adicionados itens à programação a partir do resultado dessa pesquisa;

9.27. Selecionar as músicas, comerciais, vinhetas, trilhas e qualquer outro tipo de evento que deseje veicular e adicioná-las à programação;

9.28. Disponibilizar mecanismo para organizar e mudar, a sequência dos arquivos que estão listados e prontos para serem inseridos, de forma fácil e intuitiva;

9.29. Ouvir qualquer arquivo desejado através de um canal de áudio auxiliar (CUE), sem prejudicar o áudio que estiver sendo reproduzido na programação. Durante essa operação, o software deverá permitir ao operador mudar o posicionamento do áudio, permitindo que o mesmo seja avançado ou retrocedido;

9.30. Utilizar o recurso de edição não destrutiva citado no tópico de “Edição não destrutiva”, para poder realizar as marcações e carimbos que o operador desejar no áudio;

9.31. Classificação do áudio por meio de ícones/estereótipos visuais para que o operador ou o responsável pela programação saiba de antemão se o áudio é editado (se utilizou recursos da edição não destrutiva), normal ou que a reprodução do áudio será somente do refrão;

9.32. Tocar somente o refrão da música, de acordo com as marcações, quando desejar;

9.33. O software deverá disponibilizar um banco de dados com informações das principais datas comemorativas, podendo ser editado pelo operador para adicionar novas datas;

9.34. Exibir de forma organizada as últimas veiculações de músicas executadas pelo player do ar, trazendo informações do áudio como:

1. Descrição;
2. Intérprete(s);
3. Compositor(es);
4. Tempo do evento;
5. Ponto de introdução;
6. Ponto de mixagem;

9.35. Exibição de registros do player do ar de maneira organizada, detalhando as operações realizadas no módulo do ar, tanto operações do tipo reprodução quanto as do tipo operação e sistema;

9.36. As informações que devem constar nos registros são:

1. Tipo:
 - Reprodução: logs de reprodução: *play*, *pausa*, *fade* e etc.);
 - Operação: logs de operações realizadas manualmente pelo operador do player;
 - Sistema: logs de operações realizadas de forma automáticas pelo player
2. Descrição, intérprete;
3. Se o evento era programado ou foi inserido manualmente no player do ar;
4. Bloco em que o evento pertencia;
5. Operação realizada com o evento, ou seja, se o áudio foi executado, pausado, excluído avançado com fade, avançado com corte seco, se foi carimbado.
6. Usuário que executou a operação;
7. Horário de execução de todas as operações registradas.
8. Tempo total do evento;
9. Total reproduzido;
10. Módulo cujo a operação foi realizada, por exemplo, operação realizada pela interface de programação, catálogo, *player* e etc.;
11. Dispositivo de áudio que reproduziu o áudio: exibirá em qual saída de áudio (placa ou canal) o áudio foi reproduzido;
12. Meio de execução: deverá registrar como a operação foi realizada, por exemplo: operação *play* realizada via tecla de atalho ou pelo botão *play/pausa*;

9.37. Recurso de monitoramento de recebimento de instrução de satélite e de áudio externo;

9.38. Fornecer recursos de exibição dos textos para locução ao vivo da emissora, sendo imprescindível aviso visual de alerta para o operador, indicando que é horário de realizar a leitura do texto.

9.39. Visualização dos textos jornalísticos (Jornais) de modo que não atrapalhe as operações e visualizações dos demais recursos do sistema, possibilitando ainda se necessário para o usuário, maximizar o texto a ser lido.

9.40. Fornecer recursos de exibição de toda a programação diária, de forma rápida, objetiva e de fácil uso e pesquisa.

10. RDS (Radio Data Systems)

10.1. O software deverá possuir recurso de integração com RDS, por meio da geração de arquivo texto ou via comunicação IP, contendo a descrição e intérprete do evento do tipo música, e para os demais tipos de eventos deve constar no TXT ou enviar via comunicação IP o nome da emissora.

10.2. A “mensagem” transmitida deverá ser configurável, tendo duas opções:

1. Música em execução no player: exibe no RDS a música que está sendo executada pelo player do ar.
2. Texto livre: exibe no RDS mensagem livre digitada pelo operador do player do ar;

10.3. Informação On-line dos áudios em execução

10.3.1. O software deverá gerar um arquivo no formato XML, contendo o nome da música, intérprete e tempo do áudio da música que está em execução, da antepenúltima, penúltima e última música reproduzida e também da próxima música a ser veiculada.

10.4. Informação On-line da temperatura atual

10.4.1. O software deverá gerar um arquivo, no formato XML, com informações de temperatura.

10.5. Pré-escuta dinâmica - CUE

10.5.1. O software deverá possuir o botão de pré-escuta “CUE”, em um canal separado da programação, sendo possível o operador ouvir qualquer áudio com a programação em andamento, sem interferi-la.

10.6. Classificação dos áudios através de ícones

10.6.1. O software deverá ter a possibilidade de identificar/classificar as pastas de áudios administradas pelo Player através de ícones.

10.7. Compatibilidades com placas de áudio

10.7.1. O software deverá ser compatível com:

- Consoles de áudio IP;
- Placas compatíveis com DirectX/WDM;

11. Módulo - Estação Locutor

Software para atender a função de locutor, este módulo deve ser específico para exibição de textos, programação, acervo de áudios, pedidos musicais e sorteios de ouvintes, logs/registo e propriedades dos áudios como horários programados e veiculados do evento.

11.1. Recursos

11.1. Com o intuito de facilitar o uso dos operadores de mesa e/ou locutores as interfaces e recursos disponibilizados no “Módulo – Estação Locutor”, deverão ser as mesmas interfaces, com a respectiva usabilidade e regras fornecidas no “Módulo – Playout (Player)”, desta forma tanto o operador de mesa quanto o locutor podem utilizar o módulo Playout quanto o módulo locutor sem dificuldades.

11.2. Ser 100% compatível e usual em monitores Touch Screen (sensíveis ao toque), ou seja, com acesso às funções do sistema através de elementos visuais em dimensão suficiente para acessos com toque.

11.3. Os recursos, ações, operações e procedimentos devem ser executados tanto via touch screen quanto por mouse e se preocupando inclusive com as ações de reprodução mais utilizadas sendo executadas via teclado, como play, pausa, fade, corte seco e voltar;

11.4. Software deve suportar/reproduzir os seguintes formatos de áudios:

Formatos de áudios:
- mp1;
- mp2;
- mp3;
- mp4;
- ogg;
- wma;
- ac3;
- aac;
- flac;
- mdi;
- wav;
- aiff;

11.5. Interface totalmente modular e customizável que forneça mecanismos que possibilite abrir somente os recursos (interfaces) necessárias para o uso e característica de cada locutor;

11.6. Recurso de Escala das informações (níveis de zoom) independente por interface: Além de possibilitar a customização das janelas, o sistema deverá oferecer recurso de “escala” (zoom) das informações, permitindo que cada janela ativa no sistema tenha um tamanho ajustável e adequado para a leitura e visualização de cada usuário;

11.7. Possibilitar customizar a aparência do sistema através de escolha de cores: Toda interface poderá ter seu aspecto visual de cores alterada e salva por Usuário do Sistema, e ainda criar temas diferentes que podem ser alterados quando desejado;

11.8. Permitir distribuir os recursos do sistema (interfaces) em dois ou mais Monitores conforme a necessidade e/ou desejo.

11.9. Recurso de exibição de temperatura e umidade do ar atualizado, através da internet.

11.10. O software deve exibir informações detalhadas referentes ao áudio que está sendo reproduzido, tais como:

1. Introdução;
2. Tamanho;
3. Ponto de mixagem;
4. Reproduzido;
5. Restante;
6. Descrição do áudio;
7. Interpretador do áudio;
8. Modulação do áudio;
9. Barra de porcentagem de reprodução do áudio;

11.11. Exibir, de forma prática e rápida, as informações do áudio, como:

1. Descrição: nome do áudio.
2. Interpretador (s): intérprete do áudio, podendo ser vinculado mais de um intérprete além do intérprete principal.
3. Locutor (s): Locutor do áudio, podendo ser vinculado mais de um locutor além do locutor principal.
4. Compositor (es): compositor do áudio, podendo ser vinculado mais de um compositor.
5. Tema: se necessário, o usuário pode registrar a qual tema o áudio faz parte. Por exemplo: podemos vincular um áudio a um filme, novela, etc.
6. Gravadora: se necessário, o usuário pode registrar a qual gravadora o áudio faz parte.
7. Data de lançamento do áudio;
8. Data de cadastro do áudio;

9. Tipo de evento: identificação do tipo de evento; se o áudio é do tipo música, comercial, vinheta, locução, jornalismo, testemunhal ou trilha.
10. Formato do arquivo: identificação do formato do áudio.
11. Tempo do evento: tempo total do áudio
12. Tempo efetivo: tempo real de reprodução do evento, ou seja, tempo total desconsiderando as marcações não destrutivas de ponto inicial, final e ponto de mixagem;
13. Observação: designado a registrar se necessário alguma observação a respeito do áudio.
14. Vigência inicial: data em que o evento estará disponível para ser inserido tanto na programação prévia, quanto manualmente no player do ar.
15. Vigência final: data limite que o evento está disponível para ser inserido tanto na programação prévia, quanto manualmente no player do ar.
16. Informações detalhadas e precisas sobre os Eventos: O Sistema deve disponibilizar recurso que visualize de forma agrupada todas as informações sobre um determinado Evento. Segue agrupamentos e informações necessárias:
 - Edições não destrutivas do evento:
 - Introdução;
 - Ponto de mixagem;
 - Refrão inicial e final;
 - Informações de “carimbos”: áudios (vinhetas), hora certa e temperatura carimbados no áudio principal;
 - Posição do carimbo;
 - Código e descrição do evento;
 - Localização/pasta e lista do evento:
 - Nome da lista/pasta;
 - Caminho; por exemplo, \Ar\d\áudios
 - Tipo de evento;
 - Quantidade de eventos vinculados a lista/pasta deste evento;
 - Propriedades do arquivo de áudio:
 - Nome do arquivo físico de áudio;
 - Formato: por exemplo, mp3, wav, ogg e outros.
 - Canais: por exemplo, 1 ou 2
 - Frequência: por exemplo, 44100 Hz
 - Taxa de bits: por exemplo, 320 Kbps
 - Tamanho do arquivo: por exemplo, 6,245 Mb
 - Data modificação do arquivo: por exemplo, 15/04/2020 14:41:38
 - Horários programados:

Deve exibir datas e horários cujo o evento está programado.

Observação: as informações devem ser visualizadas da seguinte forma:

- Agrupadas por data e seus respectivos horários;
- Exibir programação passadas e futuras, pelo menos dez dias anteriores e dez dias futuros a data atual;

- Veiculações:

Deve exibir datas e horários cujo o evento foi veiculado/reproduzido

Observação: as informações devem ser visualizadas da seguinte forma:

- Agrupadas por data e seus respectivos horários;
- Exibir veiculações passadas, pelo menos dez dias anteriores;

- Eventos auxiliares:

Deve exibir informações do “agrupamento/rodízio” criado, ou seja, dados do evento principal e seus auxiliares;

- 11.12. Realização de pesquisas rápidas e instantâneas em todo o acervo por qualquer parte do nome do arquivo de áudio, código, intérprete ou tempo;
- 11.13. Classificação do áudio através de ícones/estereótipos visuais para que o locutor ou o responsável pela programação prévia saiba de antemão se o áudio é editado (se utilizou recursos da edição não destrutiva), normal ou que a reprodução do áudio será somente do refrão;
- 11.14. O software deverá disponibilizar um banco de dados com informações das principais datas comemorativas, podendo ser editado pelo operador para adicionar novas datas;
- 11.15. Exibir de forma organizada as últimas veiculações de músicas executadas pelo player do ar, trazendo informações do áudio como:

1. Descrição;
2. Intérprete(s);
3. Compositor(es);
4. Tempo do evento;
5. Ponto de introdução;
6. Ponto de mixagem;

11.16. Exibição de registros executados via do player de maneira organizada, detalhando as operações realizadas no módulo do ar, tanto operações do tipo reprodução quanto as do tipo operação e sistema;

11.17. As informações que devem constar nos registros são:

1. Tipo:

- Reprodução: logs de reprodução: play, pausa, fade e etc.)
- Operação: logs de operações realizadas manualmente pelo operador do player;
- Sistema: logs de operações realizadas de forma automáticas pelo player

2. Descrição, intérprete;

3. Se o evento era programado ou foi inserido manualmente no player do ar;

4. Bloco em que o evento pertencia;

5. Operação realizada com o evento, ou seja, se o áudio foi executado, pausado, excluído avançado com fade, avançado com corte seco, se foi carimbado.

6. Usuário que executou a operação;

7. Horário de execução de todas as operações registradas;

8. Tempo total do evento;

9. Total reproduzido;

10. Módulo cujo a operação foi realizada, por exemplo, operação realizada pela interface de programação, catálogo, player e etc.;

11. Dispositivo de áudio que reproduziu o áudio: exibirá em qual saída de áudio (placa ou canal) o áudio foi reproduzido;

12. Meio de execução: deverá registrar como a operação foi realizada, por exemplo: operação play realizada via tecla de atalho ou pelo botão play/pausa;

11.18. Fornecer recursos de exibição dos textos para locução ao vivo da emissora, sendo imprescindível aviso visual de alerta para o operador, indicando que é horário de realizar a leitura do texto.

11.19. Visualização dos textos jornalísticos (Jornais) de modo que não atrapalhe as operações e visualizações dos demais recursos do sistema, possibilitando ainda se necessário para o usuário, maximizar o texto a ser lido.

11.20. Fornecer recursos de exibição de toda a programação diária, de forma rápida, objetiva e de fácil uso e pesquisa.

12. Pré-escuta dinâmica - CUE

12.1. O software deverá possuir o botão de pré-escuta "CUE", em um canal separado da programação, sendo possível o operador ouvir qualquer áudio com a programação em andamento, sem interferi-la.

13. Classificação dos áudios através de ícones

13.1. O software deverá ter a possibilidade de identificar/classificar as pastas de áudios administradas pelo Player através de ícones.

14. Compatibilidades com placas de áudio

14.1. O software deverá ser compatível com:

- Placas compatíveis com DirectX/WDM;

15. Módulo – Sincronização de áudios e banco de dados

15.1. Módulo tem objetivo de sincronizar os arquivos de áudio e informações de banco de dados e logs entre as máquinas servidoras (principal e reserva) do "Módulo – Back office (Gestão)", e também as do módulo "Módulo – Playout (Player)" da máquina do ar e reserva, conforme diagrama do tópico "Cenário do ambiente operacional".

15.2. Recurso para agendamento do processo de sincronização, que consiste em informar o intervalo em minutos que o processo deve rodar, por exemplo de 1 em 1 minuto, de 10 em 10 minutos e assim por diante.

15.3. Os arquivos de áudios e informações de banco de dados deverão ser passíveis de serem sincronizados para qualquer local da rede que se definir.

15.4. Recurso de envio de e-mail com notificações de incidentes no processo de sincronismo.

16. Módulo - Terminais Back office / Cabines off

16.1. Módulo terminal back office tem a função de acesso ao banco de dados e recursos fornecidos pelo "Módulo – Back office (Gestão)", módulo deve ser disponibilizado com máxima praticidade de acesso e principalmente para atualização dos mesmos.

16.2. Atualização dos Módulos Terminais Back Office deve ser feita de forma automática e transparente, ou seja, todas as estações terminais devem ser atualizadas automaticamente e de forma transparente sem a necessidade de intervenção manual.

2. Gravador de Censura - Especificações

Edital para aquisição de software para gravação de censura para emissoras de rádio.

2.1 Objetivo

O intuito deste tópico é descrever as funcionalidades e recursos necessários para a gestão, gravação e reprodução dos áudios de censura.

2.2 Módulo - Configuração (Gestão)

Módulo responsável pelas configurações para a gravação dos arquivos de censura e também parametrizações referentes a controle e permissões de usuários.

2.2.1 Configurações Gerais do Sistema

2.2.1.1. Software deve dispor de configurações independentes para a gravação de pelo menos duas emissoras de rádio em formato Ogg, com possibilidade de extensão para gravação de até oito emissoras distintas.

2.2.1.2. Gravação em canais estéreo e mono, sendo esta configuração independente por emissora cadastrada.

2.2.1.3. Opções de qualidade para gravações dos arquivos de áudio como as descritas na tabela abaixo, sendo esta configuração independente por emissora cadastrada.

Opções
- 11 khz – 32 kbps;
- 22 khz – 64 kbps;
- 44 khz – 128 kbps;
- 48 khz – 128 kbps;

2.2.1.4. Recursos de configuração para gravação no padrão Crowley, sendo esta configuração independente por emissora cadastrada.

2.2.1.5. A duração de cada arquivo de áudio gravado deverá ser configurável variando de 1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 15, 20, 30 e 60 minutos, sendo esta configuração independente por emissora cadastrada.

2.2.1.6. A eliminação de arquivos deverá ser configurável, variando de 1 a 300 dias, e deve ser feita de forma automática e transparente, sem a necessidade de qualquer comando em qualquer instante do usuário, sendo esta configuração independente por emissora cadastrada.

2.2.1.7. Os arquivos deverão ser gravados em pastas determinadas pelo usuário, podendo ser apontadas tanto para pastas locais no micro, quanto por rede, sendo esta configuração independente por emissora cadastrada.

2.2.1.8. Escolha da placa de áudio (desde que instalada no micro) a ser usada para a gravação dos áudios deve ser configurável e independente por emissora cadastrada.

2.3. Permissões

2.3.1. O software deve permitir que um profissional, com perfil de administrador, cadastre os usuários que irão operá-lo e suas respectivas senhas de acesso, restringindo direitos e funções.

2.4. Módulo - Gravação

Módulo responsável pela gravação dos áudios de censura, provenientes das fontes.

2.4.1. Gravação

2.4.1.1. Deverá exibir informações importantes durante a gravação, como nome da emissora, dia da semana, data e horário vigente, formato de gravação de áudio, placa de áudio configurado, dia em que foi iniciada a gravação, barra progressiva que corresponda a gravação do arquivo e modulação do áudio que está sendo gravado na entrada de linha.

2.4.1.2. Deve realizar gravação do tipo cíclica, sendo os arquivos mais antigos sobrescritos pelo mais recentes, ou seja, caso configurado para gravar 30 dias, ao gravar o 31º dia o sistema automaticamente exclui o dia da gravação mais antiga, ou seja, o 1º dia de gravação.

2.4.1.3. Deve permitir o acesso aos materiais gravados em até 5 (cinco) minutos após a gravação.

2.4.1.4. Exibir avisos visuais que alertem a detecção de áudio silencioso na entrada de gravação.

2.5. Módulo - Reprodução

Software deve fornecer módulo próprio para reprodução dos arquivos de censura gravados, este módulo deve dispor de ferramentas de filtragens para que o usuário localize com facilidade os áudios da data e horários desejados e permitindo a fácil reprodução destes áudios.

1. Reprodução

Deve exibir informações importantes para o usuário como: nome da emissora, dia da semana, data e horário atual, dia da gravação em reprodução, horário do arquivo reproduzido, informação do total do arquivo reproduzido, total do restante do arquivo reproduzido, barra progressiva que corresponda à reprodução do arquivo de áudio em reprodução;

2.5.1. Disponibilizar pesquisas e filtragens dos arquivos de áudio por data, horário inicial e horário final;

2.5.2. Os resultados das pesquisas devem ser exibidos de forma ordenada, sequencial, clara e objetiva;

2.5.3. Software deve disponibilizar recurso de reprodução imediata do áudio selecionado na pesquisa;

2.5.4. Controles básicos de reprodução de áudios, como: play, pause, stop, movimentação para áudio anterior e áudio posterior em relação ao que está em execução;

2.5.5. Selecionar a placa de áudio (desde que instalada no micro) para a reprodução dos áudios. Esta configuração pode ser realizada sem a interrupção do áudio em reprodução e sem a necessidade de reiniciar o sistema;

2.5.6. Controle de volume da placa de áudio selecionada para a reprodução do áudio;

2.5.7. Recurso de arrastar o ponto de reprodução do áudio em execução, para que o usuário não precise ouvir o áudio todo e vá direto ao ponto desejado;

2.5.8. Recurso que registre, através de vínculos, quem é a personalidade entrevistada ou citada em determinado(s) arquivo(s) de áudio(s) gravado(s);

2.5.9. Recurso de registrar comentários para determinado(s) arquivo(s) de áudio(s) gravado(s).

2.5.10. Recurso que possibilite a junção de arquivos nos formatos wav, mp3 e wma, sendo estes gerados em lugar apontado pelo usuário. A junção desses arquivos não poderá ter interrupção ou falha na reprodução.

2.5.11. Após a junção dos arquivos, deve ser opcional ao usuário abrir este arquivo de áudio em um editor de áudio configurado por ele na configuração do sistema.

2.6. Módulo - Alerta

Recurso que monitore comportamentos inadequados e quando detectados envie mensagens via e-mail para os responsáveis previamente configurados.

2.6.1. Detecção de áudio silencioso na entrada de áudio

2.6.2. Software deve dispor de recursos que detectem "áudio silencioso na entrada de áudio".

2.6.3. A mensagem deve ser enviada após a detecção de 10 minutos ininterruptos de áudio silencioso na entrada de gravação. Persistindo a situação, a mensagem passará a ser enviada de hora em hora, até que algum som seja detectado.

2.7. Insuficiência de espaço em disco

2.7.1. Software deve dispor de recursos que detectem "Insuficiência de espaço em disco".

2.7.2. A mensagem deve ser enviada após o software estimar que o espaço restante no disco rígido (onde estão sendo gravados os áudios), informando quantos dias ainda poderão ser gravados.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL BRANDÃO BORGES - Matr.0172869-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 30/07/2020, às 09:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

ANEXO II – EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2021-SECEC PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Qtde	Unit.	Total
1	Atualização de Licenciamento Perpétuo - Automação de Emissores de Rádio - INFOAUDIO 9.0, instalado em 02 (duas) workstations ou servidores.	01	52.831,25	52.831,25
	Licenciamento Perpétuo - Gravador de Censura , instalado em 02 (duas) workstations ou servidores.	01	4.192,32	4.192,32
	Implantação, Treinamento, Operação Assistida e Logística	01	11.262,65	11.262,65
	Garantia do Bloco das Soluções: Atualizações e Manutenção	01	99.302,16	99.302,16
VALOR TOTAL ESTIMADO				167.588,38

Valor total estimado R\$ 167.588,38 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SECEC

Contrato de Prestação de Serviços nº MINUTA/___- ___, nos termos do Padrão nº 04/2002 com alterações.

Processo nº00150-00003051/2020-12

Cláusula Primeira – Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista na Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021 (61841907), da Proposta (_____) e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de atualização do software INFOAUDIO, de automação para a RÁDIO CULTURA FM, incluindo softwares, treinamento, operação assistida, suporte técnico e garantia, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2021 (61841907) e a Proposta (_____), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo – IPCA.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, de acordo com o item 2.8.1 do Termo de Referência, a contar da data de sua assinatura até o dia ____ de _____ de 20____, sendo seu extrato publicado no DODF.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de: I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079/2004); II - seguro-garantia; ou, III- fiança bancária, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato, conforme previsão constante do Edital.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5- A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6- É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7- A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012: I- recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública; II- comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções. (Lei Distrital nº 5.087/2013 e Decreto Distrital nº 39.978/2019)

11.8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB)

11.8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.9. É proibido qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015) I – discriminatório contra a mulher; II – que incentive a violência contra a mulher; III – que exponha a mulher a constrangimento; IV – homofóbico; V – que represente qualquer tipo de discriminação.

11.9.1. Estas disposições aplicam-se às contratações de profissionais do setor artístico.

11.9.2. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.10. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

11.10.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

11.11. nas contratações de serviços com prestação de mão de obra exclusiva de cláusula que caracterize como falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale - transporte e do auxílio - alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.12. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 - Caberá o reajuste/repactuação de preços para a contratação de serviços continuados, observado o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - MPOG, conforme previsão no Edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo segundo - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do combate à Corrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de maio de 2021.

Pelo Distrito Federal: **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

Pela Contratada:

ANEXO IV PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SECEC
MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (---).

.....
(data)

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SECEC

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o no _____, sediada no endereço _____, telefone: _____, por intermédio do seu representante legal Sr. (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____,

DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal no 5.450, de 31/05/2007, adotado no âmbito do DF através do Decreto no 25.966, de 23/06/2007.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à CPL da Secretaria de Estado de Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, Brasília-DF.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “Portal Licitações”, tais como aquelas relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993.
- VII) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho ou Certidão Positiva com efeito negativa. Lei Federal nº 12.440/2011.

ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SECEC

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VII

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SECEC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da

obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021.

Carimbo e Assinatura do Declarante

ANEXO VIII PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SECEC

DECLARAÇÃO

DECLARO a não ocorrência de **NEPOTISMO** por parte da empresa _____ – CNPJ nº _____, conforme Recomendação nº 152/2015-2ª PJFEIS – Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração para que produza efeitos legais, ciente de que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de pagamentos até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

Brasília, ____ de _____ de 2021.

Pela Empresa: _____

ANEXO IX DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SECEC

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/2021 – SECEC, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

(Data)

Representante Legal

ANEXO X DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SECEC

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

**ANEXO XI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021-SECEC
DAS PENALIDADES**

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2010](#), DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

nova redação dada ao caput do art. 1º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II**Das Espécies de Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

nova redação dada ao caput do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

nova redação dada à alínea “a” do inciso iii do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

nova redação dada à alínea “b” do inciso iii art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

nova redação dada inciso iv do art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

nova redação dada ao parágrafo único art. 2º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

nova redação dada ao caput do art. 3º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso iii do art. 3º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

nova redação dada ao caput do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso..

nova redação dada ao inciso i do art. 4º pelo [Decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

nova redação dada ao inciso li do art. 4º pelo [Decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

nova redação dada ao inciso v do art. 4º pelo [Decreto nº 35.831, de 19/09/14](#) – DODF de 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

nova redação dada ao § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

nova redação dada ao § 2º do art. 4º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Acrescentado o art. 4-a pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – DODF de 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

nova redação dada ao caput do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

nova redação dada ao inciso i do art. 5º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

nova redação dada ao inciso ii do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

nova redação dada à alínea “c” do inciso iv do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

nova redação dada ao inciso ii do § 1º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

nova redação dada ao § 2º do art. 5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

nova redação dada ao caput do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

nova redação dada ao § 1º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada ao § 2º do art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

fica revogado o inciso iii do art. 7º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

nova redação dada ao caput do art. 8º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

nova redação dada ao caput do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

nova redação dada ao § 2º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

fica acrescentado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

fica revogado o § 3º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

fica acrescentado o §4º mediante renumeração do §3º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

fica acrescentado o §5º mediante renumeração do §4º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

fica acrescentado o §6º mediante renumeração do §5º pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

nova redação dada § 6º do art. 9º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Nova redação dada ao caput do art. 12º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

Fica acrescentado o art. 13 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Fica acrescentado o art. 14º pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fica renumerado o art. 13 para art. 14 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) - DODF de 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica renumerado o art. 14 para art. 15 pelo [Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) - DODF de 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Fica renumerado o art. 15 para art. 16 pelo [Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) - DODF de 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL - Matr.0242697-8, Pregoeiro(a)**, em 19/05/2021, às 11:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **62205938** código CRC= **DAF71312**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCTN, Via N2, Anexo do Teatro Nacional - Bairro Asa Norte - CEP 70070-200 - DF